

A C T

A C E

S E C

2

2

3

5

/

8

2

|

/

3

CONFIDENCIAL

01

ACT/SNI

ACE 002235/82



TODA PESSOA QUE TOMAR CO-
NHECIMENTO DESTE DOCUMENTO
FICA RESPONSÁVEL PELA MA-
JUTENÇÃO DE SEU SIGILO (RSAS)

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
AGÊNCIA CENTRAL

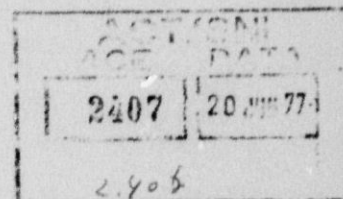
ARQUIVADO

PASTA 25/78

PEDIDO DE BUSCA Nº 0187/17/AC/77



DATA : 16 JUN 77
ASSUNTO : IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-PREFEITO DE
FOZ DO IGUAÇU/PR.
- CLÓVIS CUNHA VIANA.
ORIGEM : AC/SNI (PRG 16.315/76)
DIFUSÃO : ACT/SNI



1. DADOS CONHECIDOS:

a. A Prefeitura de FOZ DO IGUAÇU/PR, teria con-
cedido, em JUN 76, ao grupo GATTI TURISMO, licença para explora-
ção de uma linha circular de transporte coletivo, sem, contudo,
realizar a devida concorrência pública.

b. CARLOS MENDES TABORDA, funcionário da Pre-
feitura e, na época, candidato a vereador, teria recebido do gru-
po GATTI TURISMO a importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEI-
ROS), para sua campanha política, devendo, no entanto, cuidar
dos interesses da empresa dentro da prefeitura.

c. A criação da CODEFI - Companhia de Desenvol-
vimento de Foz do Iguaçu teria provocado comentários entre a po-
pulação local, que entende ter a mesma sido criada para dar em
prego aos amigos do então prefeito Cel. CLÓVIS CUNHA VIANA, e
que desde a sua criação nenhum benefício trouxe à cidade.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

(Continuação do PEDIDO DE BUSCA Nº 0187/17/AC/77 fls. 02)

1. DADOS SOLICITADOS:

- a. Processamento do assunto e elaboração de IN
FÃO a esta AC/SNI;
- b. outros dados julgados úteis.

* * *

ALC Nº 2641 / 77
2642
2666

Info nº 5062/117/AC/77-

CONFIDENCIAL

Em, 01.07.1977.-

OF. Nº 74/77-DP

AGE	DATA
2641	-4 JUL 77

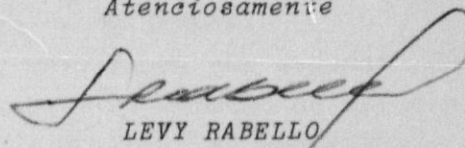
Senhor Chefe:

A direção desta empresa tomou conhecimento de rumores locais, insuflados por indivíduos cujo único interesse é o "pessoal", e segundo os quais a CODEFI não vem cumprindo seus objetivos estatutários, nem mesmo as missões que lhe foram confiadas, no aparelhamento da cidade com vistas ao processo ITAIPU.

Em reunião de Diretoria, tomou-se a decisão de submeter, a esse importante órgão de informação, documentos que comprovam não só a evolução administrativa da CODEFI, como as obras realizadas em Foz do Iguaçu, dentro do seu modesto tempo de vida.

Sendo o que se nos oferece na oportunidade, desejamos registrar - também - as manifestações de nosso alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente



LEVY RABELLO

Diretor Presidente

ANEXOS:

- Balanço da CODEFI, relativos aos exercícios de 1974, 1975 e 1976;
- Lei de Criação;
- Estatutos Sociais e
- Album contendo fotografias de obras.

obs: - Os anexos foram desvendados por
Ilmo. Sr. *no tempo não considerado relevante.*
CEL. WALDIR EDUARDO MARTINS

MD. Chefe da Agência do SNI no Paraná

Rua XV de Novembro

Curitiba/Paraná

LR/sagd

ARQUIVADO
PASTA 27/772402
ACENº 2642/77
2666

INFO Nº 1062/47/ACT/77 -



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 769/77-GP

RESERVADO

Em, 01 de julho de 1.977.-

ARQUIVADO
 Pasta 25/54
 ACE PARANÁ
 2642 -4 JUL 77

SENHOR CHEFE:-

Tendo chegado ao conhecimento deste Executivo Municipal rumores segundo os quais esta Prefeitura teria beneficiado a Empresa Viação Itaipu Ltda, com extensão de linhas, em detrimento de outras empresas congêneres, tenho a honra de informar V.S., a bem da verdade, que são improcedentes tais comentários, uma vez que este Município, procurando atender aos constantes e crescentes anseios do povo, dado, principalmente, ao crescimento vertiginoso desta cidade, de acordo com as prerrogativas constitucionais e administrativas, concedeu permissões, a título precário, de extensão de linhas, não só à supracitada Empresa como às duas outras existentes no Município, todas visando o interesse do povo, principalmente dos Conjuntos Habitacionais de Itaipu, nunca objetivando interesses de pessoas ou de grupos.-

Informo, outrossim, que segundo os mesmos rumores, é totalmente improcedente a insinuação de que o funcionário Carlos Mendes Taborda, desta Prefeitura, seria sócio da Empresa ITAIPU pois, trata-se de elemento humilde, de pouca posse, que exerce o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, e não tem qualquer vínculo com aquela Empresa.-

Na oportuna apresento a V.S. os meus protestos de consideração e apreço.-

Clóvis Cunha Vianna
 ENGº CLÓVIS CUNHA VIANNA
 Prefeito Municipal

ILMº. SR.
 CEL. WALDIR EDUARDO MARTINS
 MD. CHEFE DA AGÊNCIA DO SNI
 CURITIBA/PR
 AP/MEI.-

RESERVADO



INFO Nº 1062111/ACT177 - ACE Nº 2407
 2642
 2666



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

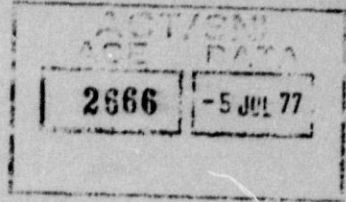
ESTADO DO PARANÁ

Of. Nº782/77-GP-Reservado.-

RESERVADO

Em, 04 de julho de 1.977

SENHOR CHEFE:-

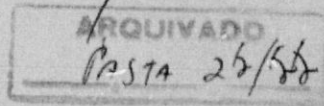


Complementando meu Ofício nº 769/77-GP-Reservado, de 17 do corrente, tenho a honra de passar às mãos de V.S. cópia xerox dos Decretos nºs 1.620, 1.662, 1.935, 2.216, 2.265, 2.351 e das Portarias nºs 6.363, 6.698, 6.720, 7.358 e 6.719, todos concedendo permissões ou autorizações durante a minha gestão às quatro firmas que operam no sistema de Transporte Coletivo no Município de Foz do Iguaçu, sendo que a de José Edis Brambatti, faz apenas as linhas do interior.-

Na oportunidade apresento a V.S. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.-

6719

Clóvis Cunha Vianna
 ENGº CLÓVIS CUNHA VIANNA
 Prefeito Municipal



Ilmº.Sr.
 WALDIR EDUARDO MARTINS
 MD. Chefe da ACT/SNI
 Rua XV de Novembro 768 - 15º Andar
CURITIBA/PR



RESERVADO

UNFO Nº 1062/1171AC/77 -

2407
ACE nº 2641 / 77
2642



PORTARIA Nº 6.723

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a petição protocolada sob nº 003145 de 27 de abril de 1.976; Considerando o interesse dos usuários/ de Transportes Coletivos;

Considerando finalmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 624 de 12 de dezembro de 1.970,

RESOLVE:



ARTIGO 1º - Conceder permissão, em caráter precário e pelo / prazo de 2 (dois) anos, a contar de 27 de abril/ de 1.976, à firma VIAÇÃO ITAIPU LTDA, para a exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos, da linha "Cidade-Vila Itaipu", pelo trecho compreendido desde o ponto de partida na Praça Almirante Tamandaré, Av. Cel. Jorge Schimmelpfeng, Rua Mal. Floriano, Rua República Argentina, Acesso à BR-277, Trevo Leste, BR-277, PR-65, Av. nº 1 (hum), Av. nº / 2 (dois) até a esquina com Av. nº 3 (tres) da Vila Itaipu onde será o ponto final, e vice-versa, trafegando no retorno / pela Rua Almirante Barroso e não pela Rua Mal. Floriano, com 3 (tres) veículos de sua propriedade.

ARTIGO 2º - A Tarifa da presente Concessão será de C\$ 1,50 - (um cruzeiro e cinquenta centavos), havendo um período de 30 (trinta) minutos entre saídas de carros de ambos os pontos finais.

Fls. 02

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre a permissão ora dada, através de seu Departamento/ competente, ficando o permissionário obrigado a atender suas determinações.-

ARTIGO 4º - A presente permissão poderá ser revogada ou modificada a qualquer momento, sem que caiba ao permissionário direito à reclamações ou indenizações de qualquer espécie.-

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em 24 de maio de 1.976.-

ENGO CLÓVIS CUNHA VIANNA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24/05/76

Neide Javasso



DRM

PORTARIA Nº 6.719

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a petição protocolada sob nº 002626 de 02 de abril de 1.976;

Considerando o interesse dos Usuários/ de Transportes Coletivos;

Considerando finalmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 624 de 12 de dezembro de 1.970,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Considerar, em caráter precário e pelo prazo de 2 / (dois) anos, a contar de 27 de abril de 1.976, permissão à Firma VIACÃO ITAIPU LTDA, para exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos, da linha "Rodoviária-Canteiro de Obras", pelo trecho compreendido desde o ponto de partida na Estação Rodoviária, seguindo pela Rua República Argentina, Acesso à BR-277, Trevo Leste, BR-277, Pl-65 até o Canteiro de Obras de Itaipu, e vice-versa, com 3 veículos de sua propriedade.

ARTIGO 2º - A Tarifa da presente concessão será de Cr\$ 3,00 (tres cruzeiros), havendo um período de 30 (trinta) minutos entre saídas de carros de ambos os pontos finais.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre/ a permissão ora dada, através de seu Departamento / competente, ficando o permissionário obrigado a atender suas de terminações.-



A T E N Ç Ã O

O original deste documento (com 20 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

ARTIGO 4º - A presente permissão poderá ser revogada ou modificada a qualquer momento, sem que caiba ao permissonário direito a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.-

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em 24 de maio de 1.976.-

ENGR CLÓVIS CUNHA VIANNA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 24/05/76

Neida Favassa



Visto: 28, 02, 77
[Signature]
Diretor do Departamento

PORTARIA Nº 7.358

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

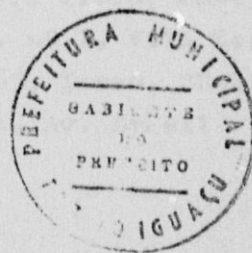
REVOGAR o inteiro teor da Portaria nº 6.720 de 24 de maio de 1.976, que concede permissão, em caráter precário e pelo prazo de 2 (dois) anos, à firma Viação Itaipu Ltda, para exploração dos serviços de Transportes Coletivos Urbanos.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em 24 de fevereiro de 1.977.

a) Engº CLÓVIS CUNHA VIANNA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 24, 02, 77
[Signature]



DR 01

1976 06 76
[Signature]

PORTARIA Nº 6.699

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a petição protocolada sob nº 002550 de 31 de março de 1.976,

Considerando os termos do Contrato de Concessão lavrado às fls. nºs. 24/v e 25 do Livro nº 6;

Considerando a conveniência dos Usuários dos serviços de Transportes Coletivos;

Considerando, finalmente, as disposições constantes da Lei Municipal nº 709 de 13-12-72,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder Permissão, em caráter precário, à Firma IRMÃOS NAPAGNIN LTDA, Concessionária da Linha de Transportes Coletivos entre esta cidade e a Ponte Internacional, conforme consta do Contrato firmado com esta Prefeitura, lavrado em livro próprio, para extensão dessa linha pelo trecho a seguir descrito:-

- IDA:- Cemitério, Av. Brasil, Av. República Argentina, BR 469, Trevo, PR-65, Av. nº 1, Av. nº 2, Av. nº 3, Vila Residencial de Itaipu, PR-65, Trevo, BR 277 e Ponte da Amizade.-
- OLTA:- Ponte da Amizade, BR 277, Trevo, PR-65, Av. nº 3, Av. nº 2, Av. nº 1, Vila Residencial de Itaipu, PR-65, Trevo, BR-469, Av. República Argentina, Av. Brasil e Cemitério.



Fls. 02

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre a permissão ora dada, através de seu Departamento/ competente, ficando o permissionário obrigado a atender suas / determinações.-

ARTIGO 3º - Na execução dos serviços ora permitidos serão observadas as condições constantes do Contrato de / concessão original.-

ARTIGO 4º - A presente permissão poderá ser revogada ou modificada a qualquer momento, sem que caiba ao permissionário direito a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.-

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em 17 de maio de 1.976.-

ENGO CLÓVIS CUNHA VIANNA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 17/05/76

[Handwritten signature]



SRM

Handwritten signature and scribbles

PORTARIA Nº 6.363

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a petição protocolada sob nº 007732 de 15 de dezembro de / 1.975, e considerando que foram atendidas as exigências da Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - AUTOMOBILAR as Empresas PLUMA CONFORTE E TURISMO S.A e INDÚSTRIAS PARAGUAY LTM, Concessionárias da Linha Internacional de Transporte de Passageiros que liga / Foz do Iguaçu (Brasil) e Porto Presidente Stroessner (Paraguay), conforme convênio existente entre os dois países, a colocar Placas sinalizadoras fornecidas pelo Departamento / Nacional de Estradas de Rodagem - D.N.E.R., indicando a "Linha Internacional Urbana", nos seguintes pontos da cidade:

LISTA:

- 1 - Rua Dal. Floriano 1395 (em frente a Telepar)
- 2 - Av. Brasil esquina com a Rua Edmundo de Barros
- 3 - Av. Brasil esquina com a Rua Quintino Bocaiuva
- 4 - Av. Brasil esquina com a Rua Rui Barbosa em frente a Paraguru de Autônoveis
- 5 - Av. Brasil logo após a Rodoviária
- 6 - Grosfi
- 7 - Pauor Gigante
- 8 - Trevo
- 9 - D.N.E.R.



ANEXO:-

- 1 D.N.E.R.
- 2 Trevo
- 3 - Panor Gigante
- 4 - Gresfi
- 5 - Av. Brasil com a Rua Rebouças
- 6 Av. Brasil esquina com a Rua Rui Barbosa
- 7 - Av. Brasil esquina com a Rua Quintino Bocaiuva
- 8 Av. Jorge Schimmelpfeng com a Av. Brasil
- 9 - Rua Mel. Floriano Peixoto nº 1.395

ARTIGO 22 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em 17 de dezembro de 1975.

ENGO CLÉVIS CUNHA VIANNA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17/12/75
Neudes...



D.R.M.



DECRETO Nº 2.351

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado - do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a petição protocolada sob nº 000765 de 31-01-77;

Considerando os termos do Contrato de Concessão lavrado às fls nº 14 do livro nº 0 e,

Considerando a conveniência dos usuários dos serviços de Transportes Coletivos,

RESOLVE

CONCEDER PERMISSÃO em caráter precário à Empresa de TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA, Concessionária da Linha de Transportes Coletivos entre esta cidade e as Cataratas, conforme consta do Contrato firmado com esta Prefeitura lavrado em livro próprio, para extensão dessa linha desde a cidade até o Aeroporto e da Cidade até às Cataratas, ao preço de CR\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) e CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros) respectivamente, obedecendo o seguinte horário:

<u>a) CIDADE</u>	<u>CATARATAS</u>
6,00	7,00
8,00	9,00
10,00	11,00
12,00	13,00
14,00	15,00
16,00	17,00
18,00	19,00
20,00	21,00
22,00 -Parada	
23,45 -Ultima Viagem	

70

8

Fls.2.

b)	<u>CIDADE</u>	<u>AEROPORTO</u>	<u>CIDADE</u>	<u>AEROPORTO</u>
	6,15	6,45	6,45	7,15
	7,15	7,45	7,45	8,15
	8,15	8,45	8,45	9,15
	9,15	9,45	9,45	10,15
	10,15	10,45	10,45	11,15
	11,15	11,45	11,45	12,15
	12,15	12,45	12,45	13,15
	13,15	13,45	13,45	14,15
	14,15	14,45	14,45	15,15
	15,15	15,45	15,45	16,15
	16,15	16,45	16,45	17,15
	17,15	17,45	17,45	18,15
	18,15	18,45	18,45	19,15
	19,15	19,45	19,45	20,15
	20,15	20,45	20,45	21,15
			21,45 -Ultima Viagem.	

ARTIGO 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em 12 de maio de 1.977.-

a) Eng^o CLÓVIS CUNHA VIANNA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 10/05/77



Comunicação Iruião Lafeguin

Visto: 15, 02, 77
Abante
Diretor do Departamento

DECRETO Nº 2.265

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a petição protocolada sob nº 006935 de 19/10/76,

Considerando os Termos do Contrato de Concessão lavrado às fls nºs 24/v e 25 do Livro nº 6;

Considerando a conveniência dos usuários dos serviços de Transportes Coletivos;

Considerando, finalmente, o parecer do B.R.M. emitido em data de 30-12-76,

RESOLVE:-



ARTIGO 1º - Conceder permissão, em caráter precário, a FIEGA - IRMÃOS RAPAGNIN LTDA, Concessionária da Linha de Transportes Coletivos entre esta cidade e a Ponte Internacional, conforme consta do Contrato firmado com esta Prefeitura, lavrado em livro próprio, para extensão dessa linha, desde o Núcleo Residencial Itaipu, Conjunto Habitacional "A", avenidas 1, 2 e 3, até o Centro Executivo (Conjunto Habitacional "B").-

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre a permissão ora dada, através do seu Departamento Competente, ficando o permissionário obrigado a atender suas determinações.-

ARTIGO 3º - Na execução dos serviços ora permitidos serão observadas as condições constantes do Contrato de Concessão original.-

Fls. 02

ARTIGO 48 - A presente permissão poderá ser revogada ou modificada a qualquer momento, sem que caiba ao permissivário direito a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.

ARTIGO 49 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, em 07 de janeiro de 1.977.-

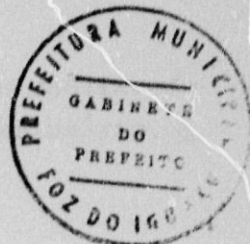
ENOS CLÓVIS CUNHA VIANNA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/01/77
Mejmal



DRM

DECRETO Nº 2.216



O Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a petição protocolada sob nº 006755 de 08/10/76, e

Considerando o Parecer do D.R.M. exarado em data de 11/10/76; e

Considerando, finalmente, o interesse dos usuários de Transportes Coletivos,

RESOLVE:

Visto: 27/12/76
[Assinatura]
Diretor do Departamento

ARTIGO 1º - Conceder Permissão excarâter precário e pelo prazo de 2 (dois) anos à firma VIAÇÃO ITAIPU LTDA, "permissonária dos serviços de transportes coletivos urbanos - de diversas linhas desta cidade, para exploração da linha Cid. de Parque Presidente, pelo trecho compreendido desde o ponto de partida, na Praça Almirante Tamandaré, seguindo pela Av. Jorge Schimmelpfeng - Rua Almirante Barroso - Av. República Argentina BR-277, até o Parque Presidente e vice-versa, com mais 2 (dois) veículos de sua propriedade.

ARTIGO 2º - A Tarifa da presente Concessão será de CR\$ 1,50 - (um cruzeiro e cinquenta centavos), havendo um período de 30 (trinta) minutos entre saídas de carros de ambos os pontos finais.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre a permissão ora dada, através de seu Departamento competente, ficando o permissonário obrigado a atender suas determinações.-

Fls.2.

ARTIGO 4º - A presente permissão poderá ser revogada ou modificada a qualquer momento, sem que caiba ao permissionário direito a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.-

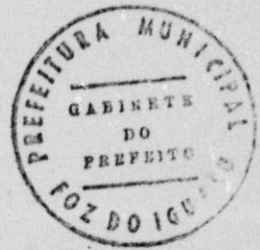
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em 14 de dezembro de 1.976.-

a) Engº CLÓVIS CUNHA VIANNA
Prefeito Municipal

CONFERE, COM O ORIGINAL

EM 14/12/76
KAT-7



Handwritten signature

DRM

Visto: 28. 5. 76
Augusto de Lencastre
 Diretor do Depart.

DECRETO Nº 1.935

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da petição protocolada sob nº 001642;

Considerando o interesse dos usuários/ de Transportes Coletivos;

Considerando as disposições constantes do Decreto nº 1.662 de 11-06-75;

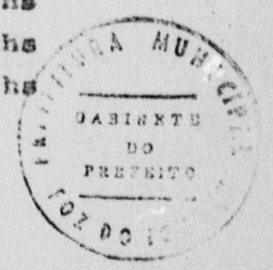
Considerando finalmente a deliberação/ do Conselho Municipal de Transportes manifestada em reunião realizada em 30 de março de 1.976,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder permissão em caráter precário, à Empresa / TRANSPORTADORA BRAMBATTI LTDA, Concessionária das linhas de Transportes Coletivos entre as localidades de Vila / Ipiranga, Santo Alberto e Alvorada do Iguaçu, para extensão das linhas, desde São Vendelino, passando pela Fazenda Carimã, Aparecidinha, Estrada do Lote Grande, Tres Lagoas, Foz do Iguaçu, BR 277 e Estação Rodoviária, fazendo ponto final no Sindicato Rural.

- HORÁRIOS -

- Saídas de Santa Terezinha - 7,30 hs
- Chegadas em Foz do Iguaçu - 8,30 hs
- Saídas de Foz do Iguaçu - 11,00 hs
- Saídas de Santa Terezinha - 13,30 hs
- Chegadas em Foz do Iguaçu - 14,30 hs
- Saídas de Foz do Iguaçu - 16,30 hs



Visto 29.5.76
 Diretor de Transportes
 Fls. 33

ARTIGO 2º - Na permissão outorgada pelo presente Decreto, a Permissãoária fica sujeita às mesmas condições estabelecidas para a linha principal, e as tarifas serão previamente submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Transportes.-

ARTIGO 3º - A Permissãoária deverá trafegar pela BR-277 de "Portas Fechadas", ficando proibida de coletar passageiros, tanto no itinerário de ida, como no de volta.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre a permissão ora dada através de seu Departamento / competente, ficando obrigada ao cumprimento de toda regulamentação existente a respeito, ou que venha a ser baixada pelo / Executivo Municipal.-

ARTIGO 5º - A presente permissão poderá ser cassada a qualquer momento, a juízo da Administração Municipal, no / atendimento de sua conveniência ou do público usuário.-

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, em 24 de maio de 1.976.-

ENGE CLÓVIS CUNHA VIANNA
 Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 24/05/76

Neida Tarassa



DECRETO Nº 1662

O Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da petição protocolada sob nº 002697 de 14 de abril de 1.975:

Considerando o interesse dos usuários de Transportes Coletivos;

Considerando, finalmente, a deliberação do Conselho Municipal de Transportes manifestada em reunião realizada em 29/04/75;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder Permissão, em caráter precário e pelo /
prazo de 2 (dois) anos, à Empresa TRANSPORTADORA/
BRAMBATTI LTDA, para exploração dos serviços de Transportes /
Coletivos, com 2 (dois) veículos de sua propriedade de fabricação nacional, com os seguintes dados: - Marca Mercedes Benz, Ano de Fabricação/Modelo - 1973, Tipo L- 608 - D/41, Motor / nº 343 932 1000 5879; Chassi - 308 303 1100 5652, Potência 94 HP. 2) - Marca Mercedes Benz, Ano de fabricação/Modelo 1974, Tipo L- 608 - D/41, Motor 343 932 1000 9074, Chassi 308 303 1100 8787, Potência 94 HP, entre as localidades de Vila Ipiranga e Santo Alberto e de Vila Ipiranga à Alvorada de Iguaçu, as estradas municipais, com pontos intermediários nas localidades de Tres Ferreiras, Santa Teresinha, Água Branca, São João de / Canavial, Santa Catarina e Vila Vitorassi, com as seguintes / condições:



(2)

" HORÁRIOS "Saídas de Vila Ipiranga: p/ Santo Alberto

07,00 - 10,00 - 13,15 - 15,20 - 17,40 hs.

Chegadas em Santo Alberto

08,00 - 11,10 - 14,10 - 16,20 - 18,30 hs.

Saídas de Santo Alberto: p/ Vila Ipiranga

08,10 - 11,15 - 14,15 - 16,30 hs.

Chegadas em Vila Ipiranga

09,30 - 12,15 - 15,15 - 17,30 hs.

Saídas de Santa Catarina: p/ Alvorada do Iguacu

07,00 - 10,00 - 13,15 - 15,20 - 17,50 hs.

Chegadas em Alvorada do Iguacu

08,00 - 11,10 - 14,10 - 16,30 - 19,00 hs.

Saídas de Alvorada do Iguacu: p/ Santa Catarina

08,10 - 11,15 - 14,15 - 16,40 hs.

" TARIFFAS "

De Vila Ipiranga e Tres Fazendas	CR\$ 1,20
De Vila Ipiranga a Santa Teresinha	CR\$ 2,40
De Vila Ipiranga a Água Branca	CR\$ 3,60
De Vila Ipiranga a São João	CR\$ 4,80
De Vila Ipiranga a Santo Alberto	CR\$ 1,20
De Santa Teresinha a Santo Alberto	CR\$ 3,60
De Santa Catarina a Alvorada do Iguacu	CR\$ 2,40
Preço Mínimo	CR\$ 1,20

ARTIGO 22 - A presente Permissão é dada em caráter precário, podendo ser cassada a qualquer momento, a juízo da Administração Municipal, no atendimento de sua conveniência ou do público usuário.

ARTIGO 23 - A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre a Permissão ora dada, através de seu Serviço Rodoviário Municipal, ficando o permissionário obrigado ao cumprimento de toda regulamentação existente a respeito, ou que venha a ser baixada pelo Executivo Municipal.



(3)

ARTIGO 4º - As Tarifas somente poderão ser modificadas a critério do Poder Concedente, ouvido o Conselho Municipal de Transportes.-

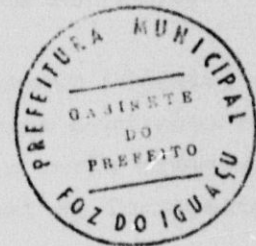
ARTIGO 5º - A Tabela de Preços a que se refere o Artigo 1º, deverá ser afixada em local visível dos veículos em questão.-

ARTIGO 6º - Ficam revogados todos os atos executivos pertinentes à firma JOSÉ EDIS BRAMBATTI, bem como as demais disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em 11 de junho de 1.975.-

ENGº CLOVIS CUNHA VIANNA
a) Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 11/06/75
(Handwritten signature)



DECRETO Nº 1020

*Expedido em 06/02/75
pelo Sr. José 1662/75*

O Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Conselho Municipal de Transportes, manifestada em reunião de 25/02/75, constante do requerimento protocolado sob nº 003007, de 13/09/74, e atendendo a conveniência pública,

DECRETA:



ARTIGO 1º - Fica permitido, em caráter precário, ao Sr. JOSÉ / EDIS BUENDATTI, permissionário da linha de Transportes coletivos entre a localidade de "Vila Ipiranga" e "Santo Alberto", a extensão dessa linha desde Vila Ipiranga à Alvorada / do Iguaçu, e desde Santo Alberto à localidade de Apeçu.-

ARTIGO 2º - Na permissão outorgada pelo presente Decreto, o permissionário fica sujeito às mesmas condições estabelecidas para a linha principal, e as tarifas serão previamente submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Transportes.-

ARTIGO 3º - Nos trechos em que houver superposição de percurso, com outras linhas já permitidas, ao Permissionário/ a que se refere este Decreto, fica proibida coletar passageiros, tanto no itinerário de ida, como no de volta.-

Fis. 02

ARTIGO 69 - A presente Permissão poderá ser cassada a qual -
quer momento, a Juízo da Administração Municipal,
no atendimento de sua conveniência ou da do público usuário.-

ARTIGO 70 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

Cabinete do Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, em 03 de mar -
ço de 1.975.-

a) ENG. CLÓVIS CURIA VEICHA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/03/75
Clóvis





CONFIDENCIAL

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Agência Curitiba

INFORMAÇÃO N.º 1062 /117/ACT/77

DATA : 14 DE JULHO DE 1977
ASSUNTO : IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-PREFEITO DE FOZ
ORIGEM : DO IGUAÇU - CLÓVIS CUNHA VIANA
REFERENCIA : PB nº 0187/17/AC/77, de 16 JUN
DIF. ANTERIOR :
DIFUSÃO : AC/SNI
ANEXO : ITEM 7

Em atendimento ao solicitado no PB da referência, esta Agência informa:

1. CLÓVIS CUNHA VIANA, filho de Lauro Viana e Santinha Cunha Viana, nascido aos 17-07-21, casado, Engenheiro Civil, Cel. R/1 do Exército, foi nomeado para exercer o cargo de Prefeito Municipal de FOZ DO IGUAÇU/PR, por Decreto nº 5772/74, publicado no Diário Oficial do Paraná, de 30-07-74, tendo assumido, em data de 08-08-74, o exercício, no qual se encontra até a presente data.

2. No exercício do cargo de Prefeito, realmente concedeu permissão, a título precário, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 27/4/76, (Portaria nº 6719/76 de 24/05/76), para exploração de linha de transportes coletivos, à empresa VIAÇÃO ITAIPU LTDA, do grupo "GATTI TURISMO", sem realização de concorrência pública.

Além da VIAÇÃO ITAIPU LTDA, a Prefeitura Municipal de FOZ DO IGUAÇU concedeu permissão para exploração ou extensão de linhas, também a título precário às seguintes empresas:

-IRMÃOS RAPAGNIN LTDA - permissão para extensão de linhas (Portaria nº 6698/76, de 17/05/76 e Dec. nº 2.265/77, de 07/1/77).

-TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA - permissão para extensão de linhas (Decreto nº 2.351/77, de 12/05/77).

-TRANSPORTADORA BRAMBATTI LTDA - permissão para exploração de serviço de transportes coletivo em estradas do interior (Decreto nº 1.662/75, de 11/06/75) e permissão para extensão de linhas (Decreto nº 1.935/76, de 24/05/76).

Segundo justificativas do Prefeito, tais concessões foram dadas com

(Continua fl/02)

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 1062 /117/ACT/77

a finalidade de atender ao crescimento vertiginoso da cidade e aos crescentes anseios da população, principalmente dos moradores dos conjuntos habitacionais da ITAIPU BINACIONAL, sem preferencia a pessoas ou grupos e as mesmas, poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer momento a juízo da Administração Municipal, no atendimento de sua conveniencia ou do público usuário, sem que caiba ao permissionário direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

- 3. CARLOS MENDES TABORDA, filho de Eugênio Taborda Ribeiro e Analice Mendes Taborda, nascido aos 14-10-47, no município de CAMPO MOURÃO/PR, exerce na Prefeitura de FOZ DO IGUAÇU, o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos. O nominado, foi candidato a vereador nas eleições de 15-11-76, obtendo inexpressiva votação, colocando-se como 5º suplente da ARENA, com apenas 503 votos. É elemento humilde, de pouca posse e mesmo que tivesse sido eleito vereador, poucas condições teria de, isoladamente influir nas decisões do Prefeito, em favor deste ou daquele grupo. No processamento efetuado, não foi possível a ACT/SNI, comprovar que o nominado tivesse recebido a importância de R\$ 100.000,00 de que trata o PB da referência.
- 4. A Companhia de Desenvolvimento de FOZ DO IGUAÇU - CODEFI, foi criada por Lei Municipal nº 766, de 31-01-74 e foi constituída em Assembléia Geral de Constituição, realizada em data de 21-02-74, portanto, anteriormente à posse de CLÓVIS CUNHA VIANA, na Prefeitura de FOZ DO IGUAÇU. Desde a sua constituição, a CODEFI, vem trabalhando, dentro daquilo de que compete executar, apresentando resultados satisfatórios, como se pode verificar dos últimos relatórios elaborados pela Diretoria, relativamente aos exercícios de 1975 e de Jan a Jun de 1977 (cópia anexa), sendo portanto improcedentes os comentários constantes da letra c do PB referenciado.
- 5. Esta Agência informa ainda que o Diretório Municipal da ARENA, vem fazendo ao Prefeito CLOVIS CUNHA VIANA, reivindicações de natureza política, tendo inclusive, elaborado memorial àquela autoridade e ao Governador do Estado reivindicando maior participação política na administração municipal, bem como feito críticas à atual administração através de vereadores da ARENA e de órgãos da im

(Continua fl/03)

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 1062 /117/ACT/77

prensa, particularmente no que se refere a aumento de impostos , falta de sensibilidade política dos assessores do Prefeito, alto preço do asfaltamento das ruas da cidade e política de desapropriação da Prefeitura.

- O Diretório Municipal da ARENA, atribui o crescimento eleitoral de MDB - FOZ DO IGUAÇU, à falta de maior engajamento político do Prefeito durante a campanha eleitoral de 1976, motivando que o MDB que não possuía na Câmara Municipal nenhum Vereador e a ARENA 9, passasse a situação de ter agora 4 Vereadores e a ARENA 5, com a maioria de apenas 1 (um).

6. As críticas que o Diretório Municipal faz à administração do Prefeito, são de um modo geral provenientes de interesses pessoais ou de grupos locais, dentro de uma política feita em moldes puramente interioranos.

7. ANEXOS

- Lei nº 766, de 31/01/74 (Criação da CODEFI).
- Relatório do exercício de 1975.
- Relatório do exercício de 1976.
- Relatório do exercício de 1977 até o mes de junho.

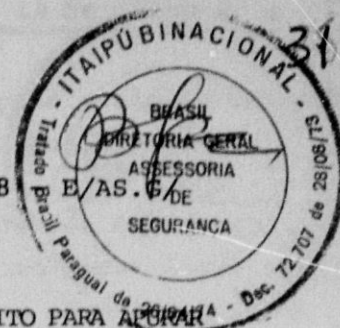
Obs. - Revisados os anexos por mim, não sendo considerados relevantes.

ACE nº 2407/77 ✓
2642/77 ✓
2642/77 ✓
2666/77 ✓

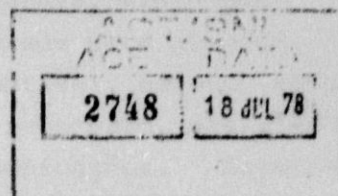
CONFIDENCIAL

~~SECRETO~~
~~ITAIPU BINACIONAL~~
~~ASSESSORIA DE SEGURANÇA~~

INFORMAÇÃO Nº 0502/78



1. DATA : 13 de julho de 1978.
2. ASSUNTO : COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU / PR - (1.1.3.)
3. ORIGEM : AS/IB/BR
4. REFERÊNCIA : .x.x.x.x.x.x.
5. DIFUSÃO ANTERIOR : .x.x.x.x.x.x.
6. DIFUSÃO : AC/SNI - ACT/SNI - DSI/MJ - 5a RM/DE
7. ANEXO : Documentos relacionados no item 16.



1. O Município de Foz do Iguaçu/PR, por estar localizado em área de fronteira e, em decorrência, de INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL, tem seu Executivo Municipal nomeado.

2. A 8 Ago 74, foi nomeado pelo Governo do PARANÁ para Prefeito de FOZ DO IGUAÇU/PR o Sr Cel R/1 e Engenheiro CLÓVIS CUNHA VIANNA, empregado da COMPANHIA AUXILIAR DE ENERGIA ELÉTRICA BRASILEIRA (CAEEB), Empresa de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energias.

Os altos interesses decorrentes da construção da Hidrelétrica de ITAIPU, indicaram que a solução mais aconselhável no sentido de harmonizar as necessidades da BINACIONAL com as da cidade - suporte infra-estrutural de apoio - seria a de um EXECUTIVO sensibilizado para as aspirações e necessidades recíprocas.

3. Pela Lei Municipal nº 766, de 31 Jan 74, posteriormente alterada pela de nº 790, de 13 de setembro do mesmo ano, foi criado o Fundo de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu ; a mesma Lei autorizou o Poder Executivo a constituir uma sociedade de economia mista, denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU (CODEFI), com a finalidade de gerir aquele Fundo e proporcionar condições para o Executivo Municipal fazer fa

- Continua -
~~SECRETO~~

ARQUIVADO
PASTA 28/78

SECRETO

ce a nova dimensão que a cidade deveria ter pela razão da maior Hidrelétrica do mundo vir a ser construída no Município de Foz de Iguaçu.

4. A Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, consciente dos óbices que se apresentariam como decorrência da construção da Hidrelétrica de ITAIPU, procurou adaptar-se convenientemente para dotar a cidade de uma infra-estrutura capaz de fazer frente a nova realidade que se afigurava, visto que a mesma se ressentia de equipamentos e recursos para atender os setores de saúde, abastecimento de água potável, esgoto, educação, vias e meios de transporte urbano e suburbano, assistência médica, social, habitações, meios de comunicações, Segurança Pública, gêneros alimentícios e serviços pessoais.

5. O Governo Federal, sensível ao quadro que se apresentava, através do PRODOPAR dotou a Administração Municipal com verbas que lhe permitissem enfrentar o desafio decorrente da construção de ITAIPU.

6. A própria ITAIPU e o Governo do Estado do PARANÁ asseguraram o suporte do planejamento urbano, mediante a elaboração pela Universidade Federal do PARANÁ, do PLANO DIRETOR URBANO da cidade, pois o planejamento até então vigente no que diz respeito ao traçado da cidade data do início do século tendo sido formulado pelo Capitão EDMUNDO DE BARROS ao tempo da Colônia Militar de Foz do Iguaçu.

7. Uma cidade com uma população aproximada de 30.000 habitantes no início das primeiras instalações de ITAIPU, passaria a ter, em pouco mais de 3 anos, quadruplicada aquela quantidade de pessoas. Cidade basicamente vivente e dependente do turismo em épocas determinadas, mesclada em suas populações com elementos fronteiriços, dominada por pessoas ligadas a interesses comerciais e de turismo, alguns escusos, sofreu um verdadeiro impacto que teria de tirá-la da inércia em que sempre viveu.

8. A Administração Municipal desde o advento da nomeação de Prefeito na Faixa de Fronteira, sofreu, pela rotatividade uma ponderável solução de continuidade; é bastante se dizer que até a nomeação do atual Prefeito, tiveram assento

SECRETO

SECRETO

no Paço Municipal 10 (dez) Executivos, entre nomeados e substitutos, sendo o atual o único que está tendo continuidade no desempenho funcional, pois completará em agosto 4 (quatro) anos de mandato.

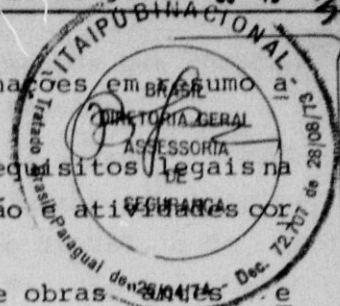
É natural que o Poder Legislativo do Município constituído em sua maioria por pessoas da localidade da região, venha se sentindo menosprezado, ou colocado à margem do processo e dos interesses locais e políticos e passe a se constituir em grupo político, (de ambos os partidos), contra, em sua quase totalidade, o Executivo Municipal criando-se com isso um clima propício ao aparecimento de atritos com ações ostensivas da oposição e mesmo veladas de elementos do partido majoritário. A isso se somam os arautos e vigilantes locais, pessoas radicadas na área, até certo ponto de deficiente preparo, educação e cultura geral e política, ainda acostumados a velhos e antigos padrões de administração, gerência e governos locais que não aceitam o que vem de fora, mormente pelo atual sistema de nomeação e reagem às inovações e modificações que o progresso exige.

9. Tem-se como escopo, limitar a presente in-
formação ao assunto apontado porque os fatos estão presentes à época da construção da Hidrelétrica, envolvendo a atuação do atual Prefeito à testa da Administração de um Município que, em bora temporariamente, passou a ter íntima correlação administrativo-financeira com as necessidades infra-estruturais de apoio a ITAIPU.

10. O ano de 1976 marca o início das hostilidades do Poder Legislativo com vistas a atingir a administração do atual Executivo; a atuação daquele Poder tem-se caracterizado por ação indireta e ultimamente pela ação direta mediante Comissão Especial de Inquérito. Em ambas as ações aparecem pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público. É necessário porém ater-se a um dos denunciante, por sinal o último, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, filho de Francisco de Assis Moreira e de Rita de Oliveira Moreira, natural de CAÇAPAVA/RS, nascido aos 19 Jul 43, formado em Direito pela UFRGS, com escritório de advocacia à Rua Benjamim Constant nº 45 e atual membro do Diretório Municipal do MDB. Este último, desde as primeiras acusações, tem sido o procurador dos denunciante ou impugnante, quer junto ao Poder Executivo (Prefeito), quer junto ao Legislativo (Câmara dos Vereadores).

SECRETO

- Continua -

SECRETO

11. As acusações, ou impugnações em BRASÍLIA a pontam:
- Não atendimento de requisitos legais na aquisição ou alienação de bens, na tributação e atividades correlatas.
 - Destruições totais de obras e existentes" em logradouros públicos, com "remanejamentos desnecessários" .
 - Não observação de requisitos na contratação de obras e serviços.
 - Gastos excessivos do município com os serviços de limpeza pública.
 - Aquisição de materiais inexistentes.
 - Atividades da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu (CODEFI).
 - Outros "deslises" do Executivo Municipal.

12. A 09 de maio de 1978, como decorrência da DENÚNCIA apresentada por ANTONIO VANDERLI MOREIRA datada de 08 de maio de 1978, foi requerida pelos vereadores SEVERINO SACOMORI; FRANCISCO FOLTRANI FREIRE e SERGIO SPADA, todos do MDB, a criação da COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO para averiguar várias irregularidades apontadas na DENÚNCIA acima citada.

13. Constituída a Comissão, inicialmente por 2 (dois) vereadores do MDB e 1 (um) da ARENA sob a presidência de SEVERINO SACOMORI, foi depois alterada para 2 (dois) vereadores da ARENA e 1 (um) do MDB, ficando assim constituída:

Presidente: SEVERINO SACOMORI - MDB
 Membros: AGUINELLO FAVERO HAUS - ARENA
 JOÃO KÜSTER - ARENA

14. Findos os trabalhos o Presidente da CEI - SEVERINO SACOMORI apresentou RELATÓRIO ao Sr Presidente da Câmara de Vereadores, relatório esse não assinado pelo vereador JOÃO KÜSTER que apresentou outro em que coloca em dúvida a legitimidade da CEI e informando os motivos por que negou-se a assinar o referido RELATÓRIO.

- Continua -

SECRETO

SECRETO

15. Da análise dos acontecimentos que compõem o presente quadro, saliente-se os seguintes aspectos:

a) À luz dos documentos estudados, torna-se claro, por um lado, o cunho político/eleitoreiro inserido nos objetivos que nortearam a constituição da CEI, e de outro, a obstaculização movida pelo Executivo Municipal à elucidação das denúncias que originaram a mesma;

b) Se por parte do MDB, coube a condução da referida Comissão pelo Vereador SEVERINO SACOMORI, com antecedentes que o impugnavam para uma atuação em que a neutralidade e a isenção de ânimos devam ser eleitas acima de paixões partidárias, de outra, incidindo no mesmo erro, a atuação do Vereador arenista JOÃO KUSTER poderia ser denominada, sem maiores objeções, semelhante a de um "Pau-mandado".

c) Do episódio, constata-se o ganho político/eleitoreiro por parte da oposição, em razão da incompetência do Executivo Municipal em apresentar defesa às denúncias formuladas.

d) A opinião pública das classes representativas de FOZ DO IGUAÇU/PR auscultada, de um modo geral, não acredita na desonestidade do EXECUTIVO e sim na incapacidade do mesmo em contrapor-se, por características pessoais, inexperiência e inabilidade política, a quaisquer eventos que porventura desestabilizem sua atuação.

e) A par o impasse surgido, houve a extração para o campo pessoal dos principais protagonistas quando o Sr Prefeito Municipal agido judicialmente contra o Vereador SEVERINO SACOMORI, que em reunião Legislativa Municipal o desagravara, taxando-o de corrupto.

f) Os conceitos emitidos não justificam a falta do EXECUTIVO MUNICIPAL, no sentido de esclarecer e esvaquiar, se possível publicamente, o conteúdo das denúncias que originaram a CEI.

g) A manutenção do "STATUS QUO" permite à oposição uma vantagem que, bem trabalhada, fatalmente renderá dividendos eleitorais, além de manter sob suspeição o EXECUTIVO Municipal nomeado pelo Governo.

Continua -

SECRETO

SECRETO

h) Por outro lado, a condição do Prefeito de FOZ DO IGUAÇU/PR como empregado de ITAIPU, cedido ao Governo, poderá, na pior das hipóteses, fazer incidir sobre o Complexo BINACIONAL ITAIPU, resquícios de uma situação ainda não de toda plenamente esclarecida.

i) A aversão existente por parte da opinião pública, oriunda das classes representativas locais, ao fato da obrigatoriedade da nomeação de Prefeitos, poderia ser minimizada com a consulta prévia de NOMES avalizados pelo Governo e ao mesmo tempo valorizados pela elite local.

j) No estudo do presente episódio, para o analista que acompanha e vive o dia a dia dos acontecimentos e dos trabalhos em curso, quer os ligados à ITAIPU, ou os referentes à cidade, salta logo à apreciação e à indagação um componente essencial aos homens que na Administração e no desempenho de funções de Governo locais devem possuir, para se alinharem àqueles de elevado gabarito intelectual, profissional e científico que constroem ITAIPU e a sua infra-estrutura de apoio. Infelizmente, na área local existe um acentuado desequilíbrio e até ausência de conhecimentos de assuntos elementares no campo da administração e tem servido de instrumento para querelas de somenos importância, que não conduzem a nada, a não ser fins políticos escusos e já apontados no início do presente item.

16. Relação de Anexos.

\ N° 1 - Lei Municipal n° 766 de 31 Jan 74 e Lei Municipal n° 790 de 13 Set 74.

\ N° 2 - Estatuto da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu (CODEFI).

\ N° 3 - Antecedentes de ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

\ N° 4 - Antecedentes de SEVERINO SACOMORI.

\ N° 5 - Impugnação ao Edital n° 03/76 im-
petrada em 13 de setembro de 1976 por AUGUSTO ARAUJO e POSTO'
DE SERVIÇO UNIVERSAL através de seus procuradores ANTONIO VAN-
DERLI MOREIRA e ÁLVARO WENDHAUSEM contra ato do Executivo Mu-
nicipal de Foz do Iguaçu.

SECRETO

SECRETO

Nº 6 - Cópia do Of nº 106/77 de
09 Set 77 do Sr Diretor Presidente da CODEFI em atenção ao despacho exarado pelo Sr Prefeito em Requerimento no qual vereador SEVERINO SACOMORI solicita informações a respeito das destinações de prédios de propriedade da CODEFI.



Nº 7 - Cópia dos documentos da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu que constituem o processo da Comissão Especial de Investigação.

Nº 8 - Recortes de Jornais da área que noticiam fatos em torno do assunto.

.x.x.x.x.x.x.x.

SECRETO

SECRETO

- Anexo 01 -

38



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 766

EMENTA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 766, que cria o Fundo de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica revogado o inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 766, de 31 de janeiro de 1974, bem como suas alíneas A) e B).

ARTIGO 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 766, de 31 de janeiro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - A CODEFI terá um Conselho Fiscal composto de 3(tres) membros efetivos e 3(tres) suplentes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 1(um) ano".-

ARTIGO 3º:- O Parágrafo 1º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 766, de 31 de janeiro de 1974, passa a ter a seguinte redação

"§ 1º - O município garantirá a sua participação através de valores em dinheiro, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), assim como através de bens móveis e imóveis que serão transferidos à CODEFI, pelo Chefe do Executivo, até o valor necessário à integralização do capital subscrito".-

ARTIGO 4º - Inclua-se no artigo 15, da Lei Municipal nº 766, de 31 de janeiro de 1974, mais o seguinte parágrafo:

§ 2º - Nos aumentos de Capital que venham a correr por deliberação das Assembleias Gerais, a Prefeitura subscreverá ações de forma a respeitar o limite previsto neste artigo".

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 13 de setembro de 1974.

a) Engº OLÍVIO OLIVEIRA VIANNA
Prefeito Municipal

a) ADRIANO PEREIRA
Diretor de Gabinete do Prefeito

Comparece com o original

(Assinatura)
Elaine Simões Mendes
Chefe de Seção de Expediente

SECRETO

ATENÇÃO

O original deste documento (com 26 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 766

EMENTA: - Cria o Fundo de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, e dá outras providências. .
(Com as alterações aprovadas pela Lei nº 790, de 13/09/74).



A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica instituído, na Prefeitura de Foz do Iguaçu, o Fundo de Desenvolvimento, destinado ao financiamento e execução de projetos de obras de urbanização, a elaboração de planejamento, bem como a atender programas de equipamento urbano, inclusive de natureza turística e de infraestrutura do Município de Foz do Iguaçu.

ARTIGO 2º: Os recursos do Fundo de Desenvolvimento são constituídos:

- I- (Revogado)
- II- dotações do orçamento Municipal e créditos adicionais destinados aos serviços de água, esgotos sanitários municipais, obras de urbanização e desenvolvimento;
- III- créditos operacionais provenientes dos investimentos vinculados a programas de equipamento urbano e de infraestrutura;
- IV- juros e recursos do Fundo, depositados em estabelecimentos bancários;
- V- recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados aos fins dos programas, projetos e obras previstas na presente Lei e de atribuição e iniciativa da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu;
- VI- empréstimos e financiamentos contraídos por antecipação de recursos do Fundo;
- VII- outros recursos com destinação específica ao Fundo;



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02



VIII - produtos da venda de terrenos urbanos, inclusive dos que resultarem de obras de saneamento, urbanização e desenvolvimento.

ARTIGO 3º: Os recursos referidos no artigo anterior serão recolhidos em estabelecimentos de crédito, em conta especial/denominada Fundo de Desenvolvimento, cujas parcelas serão liberadas automática e periodicamente, de acordo com a programação financeira estabelecida pela Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu.

ARTIGO 4º: O Poder Executivo constituirá uma sociedade de economia mista denominada "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU-CODEFI", a qual terá, entre as suas atribuições, a da administração do Fundo de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CODEFI, utilizará, para sua manutenção, as rendas próprias existentes, as que vier a instituir e a taxa de administração do Fundo, correspondente a 4 por cento/dos recursos recolhidos a conta do Fundo.

ARTIGO 5º: A CODEFI será administrada por uma diretoria executiva composta de tres membros, dos quais um será o Diretor/Presidente, um o Diretor Financeiro e outro o Diretor Técnico.

ARTIGO 6º: A CODEFI terá um Conselho de Desenvolvimento, composto de sete membros escolhidos pelo Chefe do Executivo, do qual farão parte obrigatoriamente um membro da Câmara Municipal / de Foz do Iguaçu, os Diretores da CODEFI e o Prefeito Municipal, ou seu representante.

ARTIGO 7º: A CODEFI terá um Conselho Fiscal composto de 3 (tres) membros efetivos e 3 (tres) suplentes eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 03



ARTIGO 8º: Além das atribuições já especificadas nos artigos anteriores, a CODEFI terá por finalidade, à conta de recursos do Fundo, de realizar investimentos dos programas de equipamento urbano e de infraestrutura, estudos e projetos vinculados aos / referidos programas, incluindo-se as atividades relacionadas com o desenvolvimento de todo o Município e da região da qual este é polo, agindo também como concessionários de serviços públicos, por / contratos específicos a serem firmados com o Executivo.

ARTIGO 9º: Ao Conselho de Desenvolvimento da CODEFI compete:

- a) - orientar a programação de investimentos e a sua respectiva atualização;
- b) - recomendar prioridades na aplicação de recursos, em consonância com os objetivos fixados na presente Lei;
- c) - examinar dentro dos critérios estabelecidos na presente / Lei as operações cujo valor seja superior a 5.000 salários mínimos da região de Foz do Iguaçu, aprovados pela Diretoria;
- d) - examinar a concessão de garantias hipotecárias para em -/ prêmios e financiamentos em nome da CODEFI;
- e) - apreciar as normas básicas de organização da CODEFI e suas atualizações.

ARTIGO 10: A CODEFI poderá, sem prejuízo de seus objetivos fundamentais, exercer outras atividades que visem, direta ou indiretamente, o desenvolvimento de Foz do Iguaçu, inclusive nos / seus aspectos turísticos, podendo, para tal fim, alterar seus estatutos ou criar subsidiárias.

ARTIGO 11: Os recursos e os bens da CODEFI poderão ser aplicados / em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados nesta / Lei.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04

ARTIGO 12: A CODEFI não aplicar ou utilizar recursos do Fundo em / operações estranhas aos seus objetivos.

PARAGRAFO UNICO: O Fundo é de natureza contábil e seu caixa será / totalmente distinto do caixa da CODEFI.

ARTIGO 13: A CODEFI deverá elaborar os orçamentos anuais e pluria-
nuais que definirão a programação financeira da CODEFI/
e do Fundo.

ARTIGO 14: A CODEFI encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal e
o Chefe do Executivo de Foz do Iguaçu relatório da ges-
tão do Fundo e da própria empresa.

ARTIGO 15: O capital da CODEFI será de CR\$ 10.000.000,00 dividido/
em ações nominativas de CR\$ 1,00 cada uma, com direito/
a voto devendo a Prefeitura, sempre, direta ou indiretamente, man-
ter pelo menos 60 por cento deste Capital.

PARAGRAFO 1º: O Município garantirá a sua participação através de
valores em dinheiro, no montante de CR\$ 1.000.000,00
(hum milhão de cruzeiros), assim como através de bens móveis e i-
móveis que serão transferidos à CODEFI pelo Chefe do Executivo, /
até o valor necessário à integralização do capital subscrito.

PARAGRAFO 2º: Os bens a serem transferidos serão avaliados por uma
Comissão de tres pessoas designadas pelo Prefeito Mu-
nicipal, uma delas membro da Câmara Municipal.

PARAGRAFO 3º: Nos aumentos de Capital que venham ocorrer por deli-
beração das Assembléias Gerais, a Prefeitura subscra-
verá ações de forma a respeitar o limite previsto neste artigo.





Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 05

ARTIGO 16: A CODEFI poderá exercer as suas finalidades por si ou através de contratos com terceiros, conforme as necessidades.

ARTIGO 17: A CODEFI é declarada de utilidade pública, gozando / seus bens rendas e serviços de total isenção tributária, dentro da competência municipal.

ARTIGO 18: No caso da liquidação da CODEFI, o seu acervo revertará ao patrimônio do Município, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

ARTIGO 19: Fica aberto o crédito especial de CR\$ 1.000.000,00, / afim de que o Prefeito Municipal possa fazer a subscrição inicial do Capital da CODEFI, do qual fará parte integrante a verba de CR\$ 100.000,00 já depositada em Banco à conta da / CODEFI, bem como a verba constante do Orçamento em seu favor no / valor de CR\$ 500.000,00.

ARTIGO 20: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogando-se as Leis Municipais n.ºs 625, de 11.02.71 / e 700 de 04.10.72, bem como todas as demais disposições em / contrário..-

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 31 de janeiro de 1.974.-



a) TERCIO ALVES AIBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) MANOEL ORFANAKI
Dir. do Gabinete do Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 25 / 09 / 74

Manoel Orfanaki

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI

CGC Nº 75.914.903/0001-87

SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 13 de Fevereiro de 1978

Em treze (13) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às 09 horas, na sede social da "COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU-CODEFI", à Rua Quintino Bocaiuva, 1043, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, com direito a voto, conforme se verificam suas assinaturas no Livro de Presença. Na forma legal, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Diretor Presidente LEVI FATELLI, o qual convidou o Sr. JOSÉ ALFREDO SCHMIDT, para exercer as funções de secretário, tendo o Senhor Presidente solicitado que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nos dias 2, 3 e 8 de Fevereiro de 1978 e no Jornal "O PARANÁ", nas edições de 1, 2 e 3 de Fevereiro de 1978, cuja redação do seguinte teor: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU-CODEFI - CGC Nº 75914903 / 0001-87 - Sexta Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Quintino Bocaiuva, 1043, nesta cidade, às 09 horas do próximo dia 13 de Fevereiro de 1978 a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Adaptação dos Estatutos Sociais, tendo em vista a Lei 6.406 de 15 de Fevereiro

45

bro de 1974, alterando-se todas as capitulações; b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários; e) Outros assuntos de interesse da Companhia; f) Lei de Iguaçu, 19 de Janeiro de 1974, LEI Nº 112 - Diretor Presidente... seguiu determinou o Senhor Presidente a leitura da Proposta da Diretoria, que está assim redigida: PROPOSTA JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, Em face da Lei 4.404 de 18 de Dezembro de 1974, que dispõe sobre sociedade por ações e tendo em vista o prazo determinado pelo Artigo 198 do referido diploma legal, para que as sociedades anônimas adotem seus estatutos de conformidade da nova lei, esta Diretoria, submeteu a aprovação dos Senhores Acionistas os novos Estatutos, consolidados, e resumidos dos seus artigos que passarão a reger a vida da Companhia:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ART. 1º - A Companhia de Desenvolvimento de Foz de Iguaçu - CODEFI, é uma companhia por ações de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, na forma da Lei Municipal Nº 788 de 21 de Janeiro de 1974, e as alterações contidas na Lei Municipal Nº 790 de 12 de Setembro de 1974;

ART. 2º - A Companhia é regida pelas Leis Municipais constantes do artigo 1º, pela legislação aplicável às sociedades anônimas e por este Estatuto;

ART. 3º - A Companhia terá sua sede à Rua Quintino Bocaiuva, 1068 em Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, podendo criar filiais, Agências e subsidiárias em qualquer ponto do País, e também poderá a Companhia fazer parte ou ter participações em outras Companhias;

ART. 4º - A Companhia tem por finalidade administrar o Fundo de Desenvolvimento de Foz de Iguaçu, podendo a conta desses recursos realizar investimentos dos programas de equipamentos urbanos de infra-estrutura, bem como aplicar seus próprios recursos nas mesmas finalidades, ou em atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano de Foz de Iguaçu e da sua Região;

ART. 5º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado;

ART. 6º - O Fundo de Desenvolvimento de Foz de Iguaçu, de natureza contábil, terá as operações a ele atinentes escrituradas em contas específicas, devendo seu Caixa ser totalmente distinto do Caixa da Companhia e esta, na qualidade de Administradora do Fundo, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos de contratos firmados com o Poder Executivo Municipal;

ART. 7º - Os recursos da Companhia, poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados no artigo 4º deste Estatuto;

CAPÍTULO II

Do Capital, das Ações, dos Acionistas e de outros recursos.

ART. 8º - O Capital social é de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma;

ART. 9º - As ações serão ordinárias nominativas ou endossáveis e ordinárias portadoras, a vontade do acionista que as poderá converter ou reconverter, correndo por conta deste, as despesas decorrentes;

§ ÚNICO - As ações do Município de Foz de Iguaçu, serão sempre nominativas;

ART. 10º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações, à requerimento do acionista, o qual ficará obrigado ao ressarcimento das despesas, devendo os títulos serem assinados pelo Diretor Presidente e mais um Diretor;

ART. 11º - As ações são indivisíveis em relação a Companhia, e a cada uma corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais;

ART. 12º - No caso do acionista querer alienar suas ações, ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para adquiri-las, na proporção das ações que possuem;

§ 1º - Na hipótese deste artigo, deverá o acionista comunicar por escrito, a Diretoria da Companhia a intenção de alienar as ações, mantendo o número, preço e condições de pagamento das ações;

Alienar as ações, mantendo o número, preço e condições de pagamento das ações;

§ 2º - A Diretoria dará conhecimento do fato, no prazo de oito dias, na forma legal aos demais acionistas, os quais deverão se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 3º - Se não houver manifestações dos Acionistas, ou adquirir todas ou certa número das ações, fica o acionista que pretende aliená-las livre de as transferir a quem pretender;

ART. 13º - A participação do Município de Foz de Iguaçu na Capital da Companhia, de consonância com a lei, será sempre de, no mínimo 50% (sessenta por cento) das ações com direito a voto.

ART. 14º - Os aumentos do capital da Companhia serão realizados por:

- a) Pelo Município de Foz de Iguaçu, direta ou indiretamente;
- b) Pela incorporação de reservas facultativas e de Fundos disponíveis ou pela Realização do seu Ativo na forma da Lei;

§ ÚNICO - Os aumentos de capital que venham a ocorrer não poderão ser realizados se o Município de Foz de Iguaçu, direta ou indiretamente, subscrever um montante de ações suficientes para manter o limite mínimo de 50% (sessenta por cento) do capital.

ART. 15º - Constitua recursos próprios da Companhia;

- a) 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos, a Conta do Fundo de Desenvolvimento de Foz de Iguaçu, objeto da Lei Municipal Nº 788 de 21 de Janeiro de 1974, como remuneração pela Administração do referido Fundo;
- b) Os Lucros e os Dividendos das operações realizadas diretamente ou através de subsidiárias, com recursos próprios ou de terceiros;
- c) O produto de lançamento de títulos de sua responsabilidade nas condições previstas pela Lei;
- d) O produto da prestação de serviços a terceiros;
- e) As subvenções e auxílios de quaisquer pessoas jurídicas de direito público;
- f) As doações e legados, e
- g) Outras receitas eventuais;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16º - A Companhia terá um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, respeitados os dispostos no Artigo 141 da Lei 4404 de 18 de Dezembro de 1974;

§ 1º - O prazo de gestão dos Membros do Conselho de Administração, será de três anos e a eleição valerá até o seu mandato até entrarem em exercício os seus sucessores, podendo serem reeleitos;

§ 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará os que devem exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, e como ficará fixado os respectivos honorários;

§ 3º - O Conselho de Administração terá a competência e as funções previstas na lei, deliberando por maioria de votos e em caso de empate, o Presidente, usufruindo de seu voto, terá o de desempate;

§ 4º - O Conselho de Administração, será convocado por seu Presidente e que determinará a instalação e funcionamento do Conselho, laurando-se atas das respectivas reuniões em livro próprio;

§ 5º - Em caso de falta ou impedimento permanente de um dos membros do Conselho de Administração, o Conselho, convocará, dentro dos prazos legais, a Assembleia Geral, para preencher a vaga ocorrida;

ART. 17º - A Companhia terá uma Diretoria composta de três membros, acionistas ou não, eleitos e destituídos pelo

46

Conselho de Administração, a qualquer tempo e com mandato de três anos e obrigatoriamente residente no País,

- § 1º - Vencido o prazo de gestão dos Diretores, estes permanecerão no cargo, validamente, até entrarem em exercício seus sucessores;
- § 2º - Os Diretores poderão ser reeleitos;
- § 3º - Entre os Diretores eleitos, o Conselho de Administração, designará o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico;
- § 4º - In caso de ausência, impedimento ou falta definitiva de um dos Diretores, o Conselho de Administração determinará o seu substituto;

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3, poderão ser eleitos para os cargos de Diretor;

ART. 189 - A remuneração dos Conselheiros de Administração e dos Diretores, serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral Ordinária;

ART. 190 - Os membros da Diretoria exercerão as suas funções em conjunto ou separadamente, segundo as especificações deste Estatuto Social;

ART. 191 - Não poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos legalmente, os que tiverem na usina ou nos Campos de Desenvolvimento, de Administração e Fiscal, parentes consanguíneos até o terceiro grau;

ART. 192 - Cada Membro do Conselho de Administração e Diretor terá garantida sua gestão por a duração de 100 (cem) ações da sociedade, antes de sua investidura no cargo;

ART. 193 - A Diretoria será sempre, em qualquer circunstância, representada por dois Diretores, ou então por um Diretor e um procurador, devidamente constituído pela Companhia, para tal fim;

ART. 194 - A Diretoria se reunirá pelo menos, duas vezes ao mês e inúmeras:

- a) Aprovar e propor ao Conselho de Desenvolvimento, as normas ou atos que devam ser por este aprovados e especificamente:

1 - O programa anual de aplicação do Fundo, e de atividades da Companhia e os respectivos orçamentos;

2 - As prioridades de investimentos relativos aos programas de equipamentos urbanos e de infra estrutura;

- b) apreciar e aprovar os estudos, projetos, relatórios e pareceres e ainda praticar todos os demais atos relacionados com os objetivos da Companhia;

a) - Deliberar sobre iniciativas, atividades e operações da Companhia, convênios e contratos;

d) - Indicar Diretores, a serem eleitos pelas Assembleias Gerais, de subsidiárias;

e) - Apresentar sistematicamente, ao Conselho de Desenvolvimento relatórios, boletins estatísticos, balanços e demonstrações financeiras, que permitam acompanhar as atividades da Companhia;

f) - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, móveis e renováveis da Companhia;

g) - Designar um de seus membros ou funcionários, para substituírem interinamente qualquer Diretor impedido eventualmente;

ART. 195 - Compete ao Diretor Presidente:

a) - Orientar e supervisionar, em todos os níveis de administração, as atividades da Companhia;

b) - Representar a Companhia ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

c) - Convocar as reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e nas ausências do Prefeito Municipal, as do Conselho de Desenvolvimento;

d) - Nomear, contratar, lotar, promover, transferir, idiosonar, punir e demitir servidores da Companhia;

e) - Apreciar periodicamente os relatórios de atividades

de e estatísticas dos órgãos da Companhia, acompanhando o desempenho e verificando se os objetivos estão sendo atingidos;

f) - Fazer programas de relações públicas de alto nível;

g) - Constituir procuradores, ad-negocio e ad-judicia;

h) - Resolver "ad-referendum" casos omissos e problemas urgentes de âmbito da Diretoria;

i) - Encaminhar anualmente aos acionistas e outras autoridades, relatório da gestão do Fundo e de Administração da Companhia;

j) - Assinar em conjunto com outro Diretor, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia;

ART. 196 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

a) - Orientar e supervisionar a execução da política administrativa e financeira da Companhia;

b) - Determinar as diretrizes para a elaboração dos orçamentos da Companhia e do Fundo de Desenvolvimento de Foz de Iguaçu, submetendo-os à apreciação da Diretoria;

c) - Supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica e administrativa das operações da Companhia;

d) - Assinar em conjunto com outro Diretor, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia;

ART. 197 - Compete ao Diretor Técnico:

a) - Orientar, promover e coordenar a realização de estudos técnicos de interesse da Companhia;

b) - Propor a Diretoria as diretrizes, a política de execução e execução de programas de Equipamento Urbano e de infra estrutura, levando em consideração as prioridades de investimentos com base nos estudos técnicos, econômicos e financeiros;

c) - Supervisionar o controle e a implantação de programas em execução;

d) - Assinar em conjunto com outro Diretor, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 198 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas

ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podem ou não, serem reeleitos, com a observância do disposto no Artigo 181 da Lei Nº 6.404/76;

ART. 199 - O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no Artigo 183 da Lei Nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e o que mais lhes for aplicável em lei;

ART. 200 - Os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, deverão preencher as condições estabelecidas no Artigo 183 da Lei Nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976;

ART. 201 - A remuneração do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, com a observância do disposto no § 2º do Artigo 183 da Lei Nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

ART. 210 - A Companhia terá um Conselho de Desenvolvimento constituído:

a) Pelo Prefeito Municipal ou seu Representante;

b) Do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor Técnico;

c) De um membro e de seu suplente, da Câmara de Vereadores de Foz de Iguaçu;

d) De dois membros, e seus suplentes, escolhidos pelo Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu;

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Desenvolvimento, referidos na alínea "a" e "d" indicados em listas tríplices, serão eleitos em Assembleia Geral de acionistas, por mandato de três anos, podendo ser reeleitos;

47

- § 2º - Os Conselheiros Suplentes, poderão participar das reuniões do Conselho, porém sem direito a voto;
- § 3º - O Conselheiro Suplente substituirá automaticamente, o Conselheiro ausente, temporária ou definitivamente;
- ART. 220 - O Conselho de Desenvolvimento será presidido pelo Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, incumbindo-lhes de convocar reuniões, distribuir entre seus membros os projetos, pareceres, relatórios e documentos submetidos à apreciação do Conselho;
- § ÚNICO: O Diretor Presidente da Companhia, substituirá o Prefeito Municipal nas ausências ou impedimentos deste;
- ART. 230 - O Conselho que se reunirá, pelo menos uma vez por mês, incumba:
 - a) Apreciar a programação de investimentos a serem executados pela Companhia, bem como suas atualizações;
 - b) Recorrer prioridades na aplicação dos recursos da Companhia e do Fundo, em consonância com os objetivos sociais;
 - c) Apreciar as normas básicas para a administração da Companhia e suas atualizações;
 - d) Tomar conhecimento em cada exercício, antes de ser submetido à Assembleia Geral, do Balanço da Companhia, da demonstração de resultados, das demonstrações financeiras e da proposta de distribuição dos lucros, e pôr a aprovação pelo Conselho Fiscal;
 - e) Interpretar os casos omissos nos Estatutos "Ad referendum" da Assembleia Geral;
- ART. 240 - Os membros do Conselho de Desenvolvimento, serão remunerados na forma estabelecida pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 250 - As Assembleias Gerais, serão Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas, instaladas e dirigidas segundo as prescrições legais e estatutárias;
- ART. 260 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, e não se computará os votos em branco;
- ART. 270 - Compete as Assembleias Gerais, resolver os negócios da Companhia, de acordo com que dispõe a Lei Municipal Nº 786/74 e as alterações contidas na Lei Municipal Nº 780/74;
- ART. 280 - As Assembleias Gerais, serão dirigidas por um Presidente e um secretário escolhidos pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

- ART. 290 - O Exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, realizando-se então as seguintes demonstrações financeiras:
 - a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados;
 - c) Demonstração dos origens e aplicações dos recursos;
- ART. 300 - Do resultado do exercício serão deduzidas as parcelas de prejuízos acumulados e provisão para o Imposto de Renda;
 - § 1º - Do saldo deduzir-se-á 5% (cinco por cento) para a gratificação à Diretoria, respeitadas as determinações legais;
 - § 2º - Do que restar, após as deduções especificadas neste artigo dar-se-á o seguinte destino:
 - a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o montante de 30% do capital social;
 - b) Uma parcela proposta pela Diretoria, como parte integrante dos funcionários nos lucros;
 - c) 25% (vinte e cinco por cento), para dividendos;
 - § 3º - Realizadas as deduções deste artigo, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo disponível;
- ART. 310 - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que for declarado, sempre dentro do exercício social pelas normas facultadas no § 1º do Artigo 205 da Lei 6404/76;

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 420 - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo passará ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, depois de pagas as dívidas e recolhido o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem nas reservas livres e estatutárias;
 - ART. 430 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando de sua competência pela legislação vigente;
 - ART. 440 - Na aprovação deste Estatuto, serão eleitos os membros do Conselho de Administração e fixados seus honorários.
- Era o que tínhamos a honra de anunciar no interesse da Companhia. Foz de Iguaçu, 21 de Janeiro de 1978. a) LÉVY PABELLO - Diretor Presidente e PERAS SOBRINHO DE MESQUITA - Diretor Técnico. Concluída a leitura o Senhor Presidente passou em discussão a matéria constante da exposição posita lida, ao mesmo tempo que a apresentaram os esclarecimentos complementares do novo trabalho aprovado para o estatuto social, debatido o assunto e discutido artigo por artigo, manifestaram todos a concordância com o texto. Coletada em votação, verificou-se por unanimidade a aprovação integral da mesma. Esclareceu, então, o Senhor Presidente que a Companhia doravante passará a pagar-se pelo novo Estatuto Social, com a redação desta constante da exposição justificativa à Diretoria. Dado prosseguimento ao trabalho o Senhor Presidente disse que em virtude da criação do Conselho de Administração, tornava-se necessário a eleição de seus membros e a fixação de seus honorários. Se fez então aos presentes que fizessem suas escolhas e depositassem em seus cédulas. Procedida a escrutínio, por unanimidade de sufrágios verificou-se a eleição dos seguintes membros: LÉVY PABELLO, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade Nº 20.112.600 e CPF Nº 00128049-04, residente nesta cidade, à Rua São João, 245; Senhor JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, hoteleiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1.122.022 e CPF Nº 00148709-88, residente e domiciliado à Av. Cataratas, Hotel Bourbon, Cx. Postal 178, nesta cidade, Senhor SADI CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade Nº 1.806.187 e CPF Nº 22778222-14, residente e domiciliado à Rua Taurina da Ilha Nº 407, nesta cidade; sob a presidência do primeiro e Vice Presidência dos dois últimos, tendo ainda sido igualmente fixados os honorários mensais, para cada membro efetivo de um décimo dos honorários atribuídos ao Diretor Presidente, até a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no exercício de 1979, em sessão do Conselho que ocorrerá na Diretoria. O Presidente deixou a palavra livre, fazendo uso dela o acionista TIBIRICÁ BOTTO GUIMARÃES, que congratulou-se com os resultados eleitos para o Conselho de Administração, bem como os acionistas reafirmaram suas indicações. E como ninguém mais se manifestou e nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente que após as assinaturas em livro próprio, ficam encerrados nos respectivos cargos os membros do Conselho de Administração hoje eleitos e antes de encerrar mandou que se lavrasse o presente ato, que lido, foi aprovada por unanimidade a qual vai assinada pelos presentes. Foz de Iguaçu, 21 de Fevereiro de 1978. Presidente LÉVY PABELLO, Secretário JOSÉ ALBERTO SCHMIDT, pelo acionista majoritário Município de Foz de Iguaçu, CLOVIS CUPRA VIANA, e acionistas: TIBIRICÁ BOTTO GUIMARÃES, VICENTE PASSO, SADI CARVALHO, CLAUDIO ALBERTO ALBUQUERQUE, EMERSON CARREIRA MANSINI, JOSÉ ALBERTO SCHMIDT, JOÃO ANTUNES DE OLIVEIRA, ADRIANELLO FAYOPO NAUS, LÉVY PABELLO. Concluído que a presente é cópia fiel da Ata lavrada de fls. 1 e 2 do Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais Nº 2 registrado na MV. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob Nº 163.707 em 13 de Março de 1978.

Lévy Pabello
LÉVY PABELLO
Diretor Presidente

José Alberto Schmidt
JOSE ALBERTO SCHMIDT
Secretário

Estado do Paraná - JUNTA COMERCIAL - Arquivado sob nº 122.123
por despacho em sessão de 20/4/78 da 1ª Turma de Vogatos.
SURIKO MACEDO Secretário Geral

Bacharel Antonio Vanderli Moreira, filho de Francisco de Assis Moreira e de Rita de Oliveira Moreira, natural de Caçapava/RS, nascido aos 19/07/1943, portador da Carteira de Identidade nº 1.074.373/SSP/PR, formado em Direito pela UFRGS.-

ANTONIO VANDERLI MOREIRA

Filiação: Francisco de Assis Moreira e Rita de Oliveira Moreira.

- 06.06.68
1968 - O marginado prestou declarações no DOPS/RS.
- O marginado participou da bancada do XXVIII Congresso Nacional de Estudantes, promovido pela U.N.E. Levado a efeito no CONVENTO dos DOMINICANOS em BH/MG, tendo tomado parte ativa na AP, PE, e POLOP.
- 06.04.68 - O marginado deu entrada no DOPS/RS, com um pedido de cancelamento de notas, tendo sido indeferido.
- 08.01.69 - Foi apreendido em poder do marginado, panfletos subversivos, foram encontrados em seu apartamento outros panfletos subversivos. Admitiu ter tendências esquerdistas e, por esse motivo, foi expulso do Seminário de VIAMÃO/RS.
- 03.11.74 - Quando das eleições 15.11.74, nas propagandas / que o marginado fazia para o M.D.B., no horário das 15:00 e 22:00 horas, na rádio Cultura, FI, / numa palestra utilizou palavras de cunho subversivo usadas por "CHE GUEVARA".
- Durante o período de propaganda eleitoral por várias vezes usou a Rádio Cultura, FI, fazendo violentos pronunciamentos contra o regime, contra o Governo e as autoridades constituídas. Referindo-se aos mortos (possivelmente os subversivos) de 64 a 74, plagiou uma citação de "CHE GUEVARA: "O sangue de um herói é semente que gera outro herói até que resplandeça o sol de liberdade nas plagas brasileiras".
- JUL.75 - Eleito presidente do Diretório do M.D.B. em FI/PR.
- 06.01.76 - O marginado escreve no pasquin "O PAINEL", de FI, onde deverá ser publicado o artigo "AS CRÍTICAS DO MODELO BRASILEIRO".

27.05.76

- O marginado publicou no "O PAINEL" o artigo "A NOMENCLATURA DO PODER", no qual fez pesadas críticas ao Governo.

12.05.76

- O marginado estaria envolvido em atividades de cunho subversivos, que seriam executadas em 19 de maio, com a invasões, rãptos e ateados aos responsáveis pelo Parque Nacional do Iguaçu, com a finalidade de fazer com que os colonos desistam da transferência para a gleba "OCOI".

28.01.76

- O marginado fez publicar no jornal "ROTE OESTE", de matelândia/PR, uma mensagem de natal, na qual deseja que "haja justiça social para os humildes, que haja liberdade para os brasileiros" e... "não pe uma data que vai a pagar da consciência do povo as dificuldades que enfrenta". Finaliza dizendo "vamos dar as mãos que amanhã há de ser outro dia".

26.03.76

- O marginado deu entrevista a revista "PAINEL" edição de 26.MAR.76., na qual tece violentas críticas ao Governo dizendo entre outras coisas, o seguinte: "... os donos do poder temem que o povo seja melhor informado pelo MDB a respeito dos problemas nacionais e, por isso estão prejudicando ao máximo a atuação da oposição", "... aos poucos a Nação Brasileira e ao mesmo tempo perde o medo, porque quem tudo perde não tem mais motivos para temer..." "... a liberdade não se conquista de joelhos. Esta é a lição legada pelos valentes que nos antecederam, lutando pela liberdade e pela grandeza da Pátria". "... a vida é um combate, que aos fortes, aos bravos, só pode exaltar", "... todos irmanados para acabar com as VACAS DE / PRESEPIO e com os PREFEITOS ELEITOS NO BOLSO DO PALETÓ, unidos para alcançar o grande fim que é o POVO NO PODER".

- Continua -

- O marginado no dia 06.03.76, no Salão Paroquial da Igreja Católica de VILA IOLANDA (FI/PR), em uma reunião do MDB para a criação do Subdiretório daquela VILA, na qual foram notadas as presenças dos Deputados Estaduais pelo MDB os Srs. FIDILSINO TOLENTINO (CASCAVEL/PR) e ERNESTO DAL'ÒGLIO (TOLEDO/PR) disse o seguinte: "... que a Prefeitura de FI/PR receberia um total de Cr\$ 1.000.000.000,00 e que os moradores deveriam / fiscalizar o emprego dessa verba", incitou o povo a lutar por um ideal de liberdade; criticou o abandono dos agricultores e o aumento do débito da dívida externa do Brasil, criticou o Gov. pela falta de planejamento para a construção da hidrelétrica de ITAIPU, afirmando que há perigo da mesma romper-se inundando toda a região; que a construção da usina foi cogitada no Governo / de JOÃO GOULART; em tom de pilhéria falou que / " a Revolução de 64 não foi no dia 31 de março e sim no dia 1º de abril", no que foi aplaudido principalmente pelos dois Deputados presentes; que qualquer Lei ou Projeto apresentado e aprovado pela Câmara dos Vereadores, que venha a beneficiar o povo, o Prefeito de FI, que recebe Cr\$ 10.000,00 da Prefeitura e Cr\$ 12.000,00 como Engenheiro da ITAIPU e o ordenado de Cel reformado, leva ao conhecimento do 1º B Fron forçando muitas vezes os Vereadores a acatarem sua idéias.

No dia 7 de março, em outra reunião para a criação do Subdiretório da VILA MARACANÃ, realizada no Salão da Igreja da mesma VILA, presente o Dep FIDELISINO TOLENTINO, disse ser o "atual presidente da República um ditador APOIADO PELO AI-5".

02.07.76

- O marginado é um dos advogados dos agricultores que permanecem no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, em situação irregular.

14.07.76

- O marginado em artigo publicado na revista "PAINEL", nº 28 de Jun.76 voltou a criticar o Governo principalmente no tocante ao projeto da hidrelétrica de ITAIPU.

- Continua -

20.12.77

- 58
- O marginado na qualidade de Advogado de 161 posseiros em uma ação de reintegração da // posse, promovida pela CIA Brasileira de Projetos e Obras, referentes a uma área de terra denominada VILA PLUMA, MARACANÃ, FI, convocou os mesmos para uma reunião, dia 25/NOV/77, na Igreja SÃO PAULO, onde procura / esclarecer o andamento do processo e aproveitou para fazer críticas ao JUIZ de Direito/ de FI/PR e contestou o desenvolvimento processual e as autoridades constituídas.

29.09.77

- O marginado, presentemente exercendo as funções de assistente jurídico do MDB, FI/PR, esteve recentemente em Curitiba, com SEVERINO ALMIRANTE KRAUS e FRANCISCO NONATO, para tratar da expulsão da Vereadora ZULEIDE RUAS LUCAS; consta que parte dos livros subversivos encontrados na residência de NERY CHANCES pertenciam ao marginado.

14.11.77

- O marginado provavelmente candidato às próximas eleições para Dep. Est. tem guardado em uma residência em FI/PR, livros subversivos cuja, relação está anexa ao INFE 25/S2/77 do 1º B Fron.

21.03.77

- O marginado reuniu-se como ALENCAR FURTADO, seu filho e outros elementos de FI, para apresentação da candidatura do filho do ex-parlamentar e também, para tratar de sua própria candidatura a Deputado pelo MDB FI/PR.

X.X.X.X.X.X

O Marginado, foi cogitado para fazer um curso de politização em CUBA, juntamente com o Sr. SEVERINO ALMIRANTE KRAUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

53

MUNICÍPIO PORTO ALEGRE • DSFS DOPS

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Nome: ANTONIO VANDERLI MOREIRA

Alcunha: não tem Sexo: masculino

Filiação: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA e de
RITA DE OLIVEIRA MOREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Naturalidade: CACAPAVA DO SUL RGS

Côr: BRANCA Estado civil: SOLTEIRO

Data do nascimento: 19 DE JUNHO DE 1943 (1943) Idade: 26 ANOS

Profissão: ESTUDANTE DE DIREITO Religião: NÃO TEM

Já foi processado: NÃO Já foi preso: NÃO

Trabalha por conta própria: SIM Está empregado(a): SIM

Estava alcoolizado(a) ou sob ação de entorpecente: NÃO

Frequentou a escola: SIM - FREQUENTA A FACULDADE DE DIREITO

Instrução: SUPERIOR Situação econômica: PÓBRE

Vícios: NÃO TEM

Até que idade ficou em companhia dos pais: AINDA RESIDE EM COMPANHIA DOS PAIS.

Com que idade começou a trabalhar: 23 ANOS.

Residência: rua Mariano do Mattos nº 612 - n/Capital

É casado(a), tem filhos, onde vivem, frequentam a escola, é arrimo de parentes: É solteiro, não tem filhos, é arrimo de seus pais.

Estado de ânimo antes e depois do crime: calmo.

Delegado de Polícia de DSFS - DOPS 11 Jan 19 68

DELEGADO DE POLÍCIA



188.868
Crime

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA

DSPS - DOPS

P. legro
P. legro

ANTONIO VANDERLI MOREI-

legitimo

RA - Francisco de Assis Moreira e de Rita de Oliveira Moreira
masc. 26 anos 1943 solt.

bras. estudante RGS não tem Superior Rua Mariano
de Mattos, 612 branca Não

4 jan -69
33, itens I e II da Lei Seg. Nac. 3 6 1969

DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

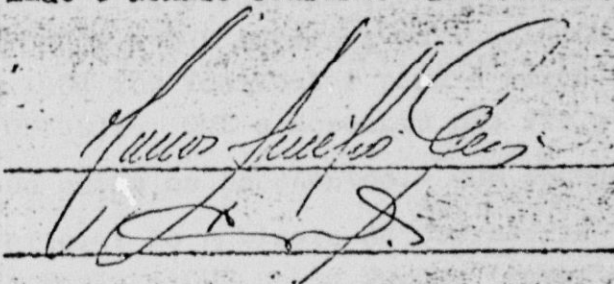
Divisão de Ordem Política e Social

AUTO DE APREENSÃO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas onde funciona o Departamento de Ordem Política e Social, aí presente o Delegado de Polícia Marcos Aurélio da Silva Reis, titular do Departamento e consigo Escrivão de Polícia Varley Porto Costa, a referida autoridade tornou efetiva a -- apreensão feita pelo PM Ady Mendes, em poder de Antonio Vanderlei Moreira, de seguinte material: Impressos: "A Política Estudantil do P.C. do Brasil" - Relatório do Encontro de Formação - Nossa Auto-Crítica e As Tarefas Atuais dos Revolucionários - Movimento, Universidade, Crítica - Manifesto Aos Estudantes da Universidade do Rio Grande do Sul - - Manifesto da Tendência Pela Aliança Operário Estudantil - Dois polígrafos de História - Informe Auto-Crítica aos Militantes da Organização em Proposição para o Comitê Regional. - Tomário do Comitê Regional 1/68 - Livros: Dialética Sem Dogma e Análise Crítica da Teoria Marxista. " - E como nada mais houvesse a constar, mandou a autoridade encerrar o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

DELEGADO DE POLÍCIA

ESCRIVÃO DE POLÍCIA



Two handwritten signatures are present, one above the line for the Delegado de Polícia and one above the line for the Escrivão de Polícia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
Departamento de Ordem Política e Social-

TÉRMO DE DECLARAÇÕES:

- EDUARDO KROEFF MACHADO CARRION -

Aos oito dias do mês de janeiro de 1969, nesta cidade de Porto Alegre, no Departamento de Ordem Política e Social, no Cartório do Departamento, presente o Delegado Marco Aurélio da Silva Reis, Diretor do mesmo Departamento, comigo Varley Costa, escrivão de polícia, aí compareceu o sr. EDUARDO KROEFF MACHADO CARRION, filho de Francisco Machado Carrion e de Irma Maria Kroeff Carrion, natural de Rio de Janeiro, com 20 anos de idade, nascido a 7 de fevereiro de 1948, de cor branca, solteiro, profissão funcionário público municipal, residente à rua Felix da Cunha, nº 1179, nesta capital e declarou:

QUE o depoente é estudante de Direito, frequentando o 2º ano do curso de bacharelado de direito da UFRGS.- QUE o depoente iniciou seus estudos primários no Instituto Piratini, onde cursou todo o primário e fez o curso de ginásio até a terceira série, passando posteriormente para o Ginásio Anchieta, onde completou o Ginásio.- Posteriormente passou para o Curso de Aplicação da Faculdade de Filosofia da UFRGS, onde completou o curso secundário.- QUE fez o pré-vestibular no curso denominado IV, na seja Instituto Pró-Vestibular, onde cursou apenas durante o período de férias.: A seguir fez o vestibular e ingressou na Faculdade de Direito da UFRGS.- QUE ingressou na Faculdade de Direito em 1967.: QUE em 1968 fez Vestibular para o curso de Filosofia e foi aprovado (UFRGS).- QUE o depoente não fez o serviço militar, tendo ficado entre os excedentes.- QUE começou a trabalhar em 1967, como oficial de gabinete do Secretário de Educação, Sr. Bisognan de Faria.- QUE nesta função trabalhou por mais ou menos nove meses, tendo a seguir passado a trabalhar na Prefeitura Municipal, como oficial de gabinete do Secretário de Educação e Ensino do município de P. Alegre, Sr. Francisco Machado Carrion, que é seu pai.- QUE ainda trabalha no mesmo local.- QUE quanto sua participação em movimentos de política estudantil, esta restringiu-se apenas em integrar a "Comunidade de Alunos" do Colégio de Aplicação, onde exerceu a função de Secretário de Cultura, por cerca de seis meses, sendo na ocasião o presidente, o aluno do nome Freitas..... (continua)

Handwritten signature and notes on the left margin.

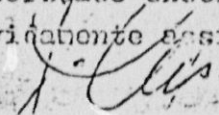
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

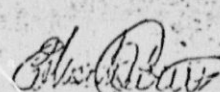
(continuação do depoimento de Eduardo K. Machado Carrion)

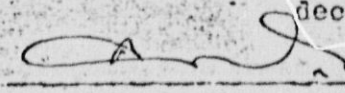
o aluno de nome Freitas.-Que além disto, integrou a diretoria do Centro Acadêmico André da Rocha, ou melhor: integrou o Secretariado do Centro Acadêmico André da Rocha, da Faculdade de Direito da UFRGS, onde desempenhou o cargo de "Secretário de Cultura" no período de agosto de 1967 até agosto de 1968, sendo Diretor do Centro, digo: sendo Presidente do Centro Acadêmico o estudante CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, pessoa que o depoente sabe ser "de esquerda".-QUE a atuação do depoente limitou-se sempre a um caráter promocional e cultural, promovendo conferências, sendo que os conferencistas eram escolhidos pelo depoente, a seus nomes submetidos a apreciação da presidência do centro.-QUE os conferencistas que o depoente convidou e que proferiram conferências na Faculdade foram o Frei Antonio que é professor de Introdução à Ciência do Direito na Faculdade de Direito de S. Leopoldo, tendo ele proferido três conferências sobre o tema "Filosofia da Cultura"; Manoel André da Rocha, que proferiu conferência versando sobre o tema "Evolução do Ensino Jurídico"; Emílio Stein, que proferiu uma conferência, versando sobre "Ensino Jurídico".- QUE foram estes os conferencistas cujos nomes o depoente se recorda terem atendido a seu convite,- QUE a Secretaria de Cultura promoveu também um Juri Simulado.- QUE a Secretaria de Cultura não dispunha de verba específica e sempre que necessitava adquirir material para confecção de cartazes, visando promover as conferências, pedia dinheiro diretamente ao Secretário de Finanças, que atendia na medida do possível.- QUE segundo o depoente pôde verificar, o Centro Acadêmico sempre lutou com dificuldade de verbas.-QUE a verba para manutenção do Centro Acadêmico provém da "Verba de Retorno da Reitoria", do fornecimento das Carteiras Estudantes e ao que parece, de alguma parcela de verbas de representação de alguns deputados.- QUE quanto a este último item, o depoente não tem plenacortesia, não sabendo se realmente algum deputado auxiliou o centro acadêmico e quem tenha sido este deputado.- QUE o depoente nunca participou de nenhum congresso de estudantes.- QUE o depoente não sabe o nome de nenhum estudante de sua faculdade que tenha participado do último congresso da UNE em São Paulo.- P.R... QUE o depoente, a respeito de política estudantil não tem...



(continuação do depoimento de Eduardo K. Machado Carrion) pelo estudante ANTONIO VANDELI MOREIRA, do que o depoente teria entregue a êle panfletos de caracter subversivo, tem a dizer que não é verdade, que nunca teve em suas mãos material desta espécie e desconhece por completo o teor dos citados panfletos.- P.R. que o depoente desconhece qual seja a atuação da "AP" e que elementos a compõe, embora tenha ouvido falar, anteriormente a 1964, sobre a mesma.- P.R. QUE o depoente conhece o estudante Antonio Vandeli Moreira, pois estudam na mesma faculdade.- QUE não tem contato com êle e desconhecia que êle tivesse atuação em política estudantil e que fôsse de tendências esquerdistas.-P.R. QUE não é verdade que alguma vez tivesse convidado a Antonio Vandeli Moreira a participar do movimento comunista, como membro do PC.- QUE em época alguma o depoente pertenceu ao PC e não conhece pessoa alguma que faça parte desta agremiação que sêta ilegal, caso exista.- QUE o depoente nunca participou de reuniões em centros acadêmicos, nem jamais debatesse política estudantil. QUE as únicas reuniões de que participou foram das que diziam respeito a assuntos de sua Secretaria.- QUE o depoente norteia sua ~~política~~ filosofia pelos princípios cristãos, digo: Que o depoente norteia sua filosofia política pelos princípios cristãos contidos entre outros, nas encíclicas papais.- QUE o depoente não aceita os princípios fundamentais do marxismo, pois não são concordes com os princípios doutrinários do cristianismo.- E, como nada mais houver se a constar mandou a autoridade encerrar o presente, que lido e achado conforme vai devotamente assinado.-


delegado de polícia


declarante.-


escriv. de polícia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE SEGURANÇA POLÍTICA E SOCIAL

D.O.P.S.

RELATÓRIO

MM. AUDITOR:

No dia 4 de janeiro do corrente ano, o senhor ARI CARLOS DE MORAES FERNANDES, residente á rua José do Patrocínio nº 111, apt. 33, solicitou ao P.M. ADY MENDES, de serviço nas imediações, para que este tomasse providências, em face de estar um rapaz molestando sua empregada de nome Joelca Soares; o P.M., comparecendo ao apartamento do senhor ARI CARLOS, ali efetivamente encontrou um rapaz, que sendo identificado, tratava-se de ANTONIO VANDERLI MOREIRA, estudante de Direito da UFRGS e ao ser revistado pelo referido PM, foi encontrado em seu poder panfleto de natureza subversiva. Posteriormente, a Polícia em diligências, encontrou na residência de ANTONIO VANDERLI, outros panfletos e livros constantes do auto de apreensão anexo.

ANTONIO VANDERLI, em suas declarações admite ter tendências esquerdistas, tendo sido esta a causa que foi expulso do Seminário de Viamão; quanto ao panfleto, diz tê-lo recebido do estudante LOUÍZ KROEFF MACHADO CARRION e este ao ser inquerido, nega tenha distribuído o panfleto a VANDERLI.

Tanto o senhor ARI CARLOS DE MORAES FERNANDES, quanto o P.M. ADY MENDES, em suas declarações, confirmam que de fato foi encontrado em poder de ANTONIO VANDERLI, quando revistado, o panfleto intitulado "A Política Estudantil do P.C. do Brasil".

ANTONIO VANDERLI MOREIRA, registra antecedentes neste Departamento, conforme fôlha nº 270/68, anexada ao presente inquerito.

Fra o que me competia relatar á V. Exa.

Registre-se e remeta-se ao Exmº Senhor Juiz Auditor da 1ª Auditoria Militar.

Porto Alegre, 20 de agosto de 1969

Joelma Cordeiro
Joelma Cordeiro

DEL. CHEFE DO DEPARTAMENTO

cod. 7-20-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE SEGURANÇA POLÍTICA E SOCIAL

- DOIS.

PORTARIA
=====

O Delegado de Polícia MOACYR MENEM NONCIARO, ao assumir o cargo de Diretor da Divisão de Segurança Política e Social do D.O.P.S., tendo encontrado em andamento o inquerito policial em que figura como indiciado ANTONIO VANDERLI HOLMIRA, como incurso nas sanções previstas pelo artº 53, Itens I e II da Lei de Segurança Nacional, DETERMINA a complementação do referido inquerito, procedendo-se a intimações e demais diligências necessárias ao esclarecimento do fato. CU. PRA-SL.

P. Alegre, 14 de agosto de 1969.

MOACYR MENEM NONCIARO
DIRETOR DA DIV. SEG. POL. E SOCIAL.



N.º 15/69

19 69.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA

do municipio DE PORTO ALEGRE

Delegado JOSÉ CUNHA CORREA

Indagações Policiais

NATUREZA DO FATO: LEOLAGANDA SUICIDA

INDICIADO (S): ANTONIO VALENTIM MONTEIRO

VITIMA(S): O ESTADO

DATA, HORA, LOCAL: 1. DE JANEIRO DE 1969 - RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO

15.00 HORAS

AUTUAÇÃO

AOS quatorze - 14 dias do mês agosto do ano de mil novecentos e

sessenta e nove, nesta cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande

do Sul, no prédio onde funciona a D. P. em Cartório, autuo as peças que adiante se se-

guem, do que, para constar lavrei este termo. Eu Edgar Moraes Lima - Insp. Pol.

escrivão de policia dou fé e assino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

CONCLUSÃO

Aos vinte -20 - - - - dias do mês de agosto - - - - -
de mil novecentos e sessenta e ^{NOVO}, faço estes autos conclusos ao Sr. Delegado de
Polícia, do que, para constar, lavro este termo Eu, Edgar Moraes Lima, Insp. de Pol.
escrivão, o datilografei.

R. R. Remeta-se ao Exmo. Sr. Juiz Auditor da 1a.
Aud. Militar.
~~XXXX Juiz de Direito~~

Em 20 / ag. / 1968

José Cupertino Corrêa - Fel. Pol.

DATA

Na data supra me foram devolvidos estes autos, do que, para constar
lavro este termo. - Eu, Edgar Moraes Lima - Insp. Pol., escrivão o datilografei.

REMESSA

Aos vinte -20- - - - - dias do mes de agosto
de mil novecentos e sessenta e ^{NOVE}, faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz ~~de Direito~~ ^{XXXXXXXX} Auditor da 1a. Auditoria Militar.

do que, para constar, lavro este termo. - Eu, Edgar Moraes Lima - Insp. de Policia
escrivão, o datilografei.

- SEVERINO SACOMORI, filho de Angelo Sacomori e Margarida Sacomori, nascido a 5 de novembro de 1942, natural de = José Bonifácio RS, casado com comunhão de bens, C.I. = 636.161 PR.-

SEVERINO SACOMORI

Filiação - Angelo Sacomori
Margarida Sacomori

- Em 17 Mar 78 foi condenado por injúria caluniosa cometida na Câmara de Vereadores contra o Prefeito de FOZ DO IGUAÇU, Engenheiro CLÓVIS CUNHA VIANNA, à pena de CINCO MESES de detenção, aumentada de um terço com pena acessoria de perda de mandato de VEREADOR e suspensão dos direitos políticos, durante o prazo da condenação, por SENTENÇA prolatada nos autos da representação criminal que lhe foi movida a pedido do Prefeito acima referido.

Na mesma sentença foi-lhe concedida a suspensão da pena de detenção sob condições previstas em Lei.

- Em 13 Jun 78, o Tribunal de Alçada, por unanimidade negou provimento a apelação que em grau de recurso lhe foi solicitada pelo Sr SEVERINO SACOMORI, tendo sido ainda confirmada a sentença do Sr Juíz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu que o havia condenado em sentença proferida nos autos da Ação Penal sob nº 94/77.

ANEXO 05

ESTADO PARANAENSE DE AGRICULTURA
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SENTO RAPAGUIN
NELSON POLARDO

008277-A 60

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - Pr.

*Resposta
Informação prestada
pelo Ofício nº 121/76-SP
de 30.09.76*

AUGUSTO ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Foz do Iguaçu (PR) e, POSTO DE SERVIÇO UNIVERSAL, pessoa jurídica de direito privado, que tem sua sede nesta cidade de Foz do Iguaçu (PR), vêm muito respeitosamente a presença de V.Exa., através / de seus procuradores e advogados que esta assinam (ut procurações juntas), para o fim especial de apresentarem tempestivamente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 03/76

o que fazem pela forma estabelecida no item II daquele Edital e da seguinte maneira :-

1. PRELIMINARMENTE :

O Edital ora impugnado, segundo a forma em que foi publicado é *data venia*, juridicamente nulo, eis que não atendeu os requisitos exigidos pela Lei n. 809 de 24 de Dezembro de 1974 senão

RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 49 - TEL.: 72-1293 - FÓZ DO IGUAÇU - PR



- II -

ADVOGADOS

vejam os :

A) O artigo 92 da mencionada Lei n. 809 expressa claramente em seu texto que os imóveis divididos fisicamente em caráter definitivo, deverão ser individualmente considerados, no cálculo da Contribuição de Melhoria, tal não contendo o Edital ora impugnado. Deveria o Município se preocupar com a individualização dos imóveis a serem beneficiados. À guisa de ilustração, ora é juntada uma fotocópia de um Edital / do município de Toledo (PR) - DOC-1-, que especifica de modo individualizado cada lote autônomo a ser beneficiado com as respectivas metragens e valores do rateio.

B) Ainda, verifica-se que o referido Edital não especificou, por outro lado os " fatores individuais de valorização " de cada imóvel presumivelmente beneficiado com a obra como determina claramente o artigo 97, Inciso II, § 1º da Lei n. 809.

C) Não consta do Edital o critério de rateio dos valores a serem pagos pelos contribuintes, entendendo-se que o valor da obra é simplesmente rateado proporcionalmente pela metragem de testada do imóvel do contribuinte, o que representa um desrespeito ao artigo 90 da Lei n. 809 que reza :

" A distribuição gradual da Contribuição de Melhoria entre os contribuintes " " será feita proporcionalmente aos valores " " venais dos terrenos presumivelmente beneficiados, constantes do Cadastro Municipal " " de Contribuintes.

Diz a própria lei que apenas na falta des

- III -

ADVOGADOS .

se elemento, tomar-se-ã por base a área ou a testada dos terrenos.

O Cadastro dos imóveis localizados na avenida Brasil existe na Prefeitura Municipal e, inclusive atualizado, pois foi reavaliado e reajustados os valores dos imóveis no último exercício financeiro de 1 975 para o efeito de tributação.

Nesse rateio simplista feito pela Municipalidade, não cumpriu ela a disposição do artigo 91 da mencionada lei 809.

D) Consta do Edital uma exorbitante quantia sob o título de "ADMINISTRAÇÃO", o que data venia se afigura ilegal por contrariar o artigo 102 da Lei 809 que diz entender-se por obras além de outros elementos os serviços administrativos por ele contratados.

Disso tudo resulta, de forma incontestável e inequívoca que o Edital ora impugnado é ab ovo nulo de pleno direito, não gerando conseqüentemente nenhum efeito. (art. 82 e 129 e seguintes do Código Civil).

2. MÉRITO :

A) A pretensão do órgão público em cobrar a Contribuição de Melhoria referente as obras que estão sendo realizadas na avenida Brasil, é descabida em todos os sentidos.

Os itens referentes a drenagem e serviços complementares são absurdos, porquanto o chão da referida artéria é de longa data compactado, não exigindo qualquer serviço de drenagem. A rede de esgoto e abastecimento d'água funcionava na avenida Brasil a contento não necessitando reparos.

- IV -

ADVOGADOS

O remanejamento de postes e rede telefônica, se chegar a ser efetuado, será por mero capricho do Poder Público eis que não é necessário.

Ainda, a substituição de duas faixas de rolamento por uma é prejudicial aos usuários, fato que acarretou, ainda, a substituição de seis (6) meio-fios por dois (2) o que também representa um prejuízo para o contribuinte.

As obras públicas, em tese se dividem em obras úteis, necessárias e voluptuárias. As que estão sendo feitas na avenida Brasil não são mais do que voluptuárias e, não é justo que o contribuinte pague por isso. O recapeamento das duas faixas de rolamento que já existiam, seria obra necessária e com um custo bastante mais baixo que as obras que estão sendo feitas. (Cod. Civil)

B) A simples interpretação do artigo 87 e seus parágrafos nos dão conta da ilegalidade da pretensão do órgão público consoante aos termos estampados no Edital ora impugnado.

Diz o artigo 87 :

" A Contribuição de Melhoria é devida"
" da também pela execução de obras ou serviços"
" ços de pavimentação :"
" I - em vias com partes ainda não pavimentadas."
" II - em vias cujo tipo de pavimentação por motivo de interesse público a juízo do poder executivo, deva ser substituído por outro de melhor qualidade."

1/4
P. 1/4

- v -

ADVOGADOS

" § 19 - No caso de substituição por tipo "
" idêntico ou equivalente não é devida a con"
" tribuição de melhoria desde que as obras "
" primitivas hajam sido executadas sob o re-"
" gime de Contribuição e Melhoria, taxa de "
" calçamento ou tributo equivalente. "

" § 20 - Nos casos de substituição para ti"
" po de melhor qualidade, a contribuição se"
" rá calculada tomando-se por base a diferen"
" ça entre o custo da pavimentação nova e o "
" da parte correspondente ao antigo, refo^{br}-"
" çando-se este último com base nos preços "
" de momento ... "

Não estão deduzidos nos valores apresentados pelo Edital 03/76 os meio-fios (6) já existentes, bem como o valor pago co^omo Contribuição de Melhoria pelo asfaltamento da avenida Brasil, com o rea^ljuste ao preço do dia como giza a lei.

C) No que diz respeito as calçadas da avenida Brasil, é de se salientar que as mesmas já existiam ao longo de toda a avenida e em perfeitas condições de uso.

O Código de Posturas do município pelos / artigos 399 e seguintes outorga ao Poder Público o direito de exigir dos proprietários a construção dos passeios segundo as normas especificadas pe^la municipalidade.

Porém quando se tratarem de novas especifi^{ca}ções estabelecendo normas diferentes dos passeios já existentes o propri^o



- VI -

ADVOGADOS

etário somente será obrigado a reconstruir segundo as novas normas em caso de mau estado de conservação dos passeios tudo conforme dispõe o artº 401 § 1º combinado com o artigo 402 *caput* das posturas municipais.

Não ocorrendo a hipótese legal prevista para a reconstrução, é de se entender que cabe a municipalidade arcar com o onus da obra.

Por esta razão não podem os Impugnantes admitir a cobrança integral dos "calçadões em BLOKITO" constantes do item 4 do Edital n. 03/76 ora impugnado.

Se os contribuintes tivessem que ser obrigados - com o que não concordam -, a pagar os passeios como se fossem novos, aplicar-se-ia as disposições do artigo 399, Parágrafo Único do Código de Posturas, obrigando-se por apenas 3,50 mts., de passeio, ficando o excedente por conta do Município.

Pelo Edital constam incluídos os valores totais dos ditos calçadões de BLOKITO o que não está correto. Está ao arrepio da lei.

D) Fato estranho e que dentro das normas jurídico-administrativas se afigura extemporaneo, é o de que antes mesmo / de vencido o prazo do Edital n. 03/76, já foram precipitadamente iniciadas as obras, data venia com alto comprometimento do Poder Público, pois que houve uma destruição total do que antes existia na avenida Brasil, hoje somente comprovável por fotografias e testemunhas.

Não só pela imposição legal mas também pelo bom senso, dever-se-ia aguardar o término do prazo do Edital n. 03/76, para após, serem iniciados os trabalhos de remodelação, reconstrução ou melhoria da via pública e suas calçadas.

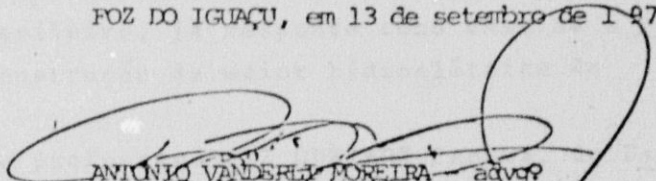
Handwritten signature or initials

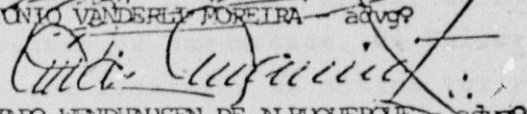
Isto posto, desconhecendo os ora Impugnantes o Edital de Concorrência para a contratação de obras e que dentre elas figure a avenida Brasil e, sobretudo, discordando com os propósitos do Edital n. 03/76, servem-se da presente para manifestarem formalmente esta IMPUGNAÇÃO levados pelos motivos já expostos, os quais independem de prova, por se fundarem meramente em questão de direito.

Protestando pela produção de provas, se necessárias, tal como juntada de documentos, depoimentos pessoais, testemunhas

Pedem Deferimento.

FOZ DO IGUAÇU, em 13 de setembro de 1976.


ANTONIO VANDERLI PEREIRA - advgº


ÁLVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE - advgº

Em, 09.09.1977.-

OF. Nº 106/77-DP

Senhor Prefeito:

Atendendo seu despacho em Requerimento do ilustre Vereador Severino Sacomori, de 08.08.77, passamos a informar:

Cumpre-nos, inicialmente tecer algumas considerações sobre a realidade social que vivemos no país, que se estende pelo Estado com reflexos até em Foz do Iguaçu, onde a atual ADMINISTRAÇÃO de V.Exa. vive o gigantesco desafio de equipar a cidade que, em termos locais e do lado brasileiro, já responde como base de apoio logístico necessário a construção da maior hidroelettrica do mundo.

O insigne professor LUIZ QUEIROZ CAMPOS, do Departamento de Comunicação Social do Centro de Humanidade, da Universidade Federal do Ceará, dirigindo-se aos formandos da ultima turma, proferiu mensagem de alto teor em termos de diagnóstico do que se passa na "Grande aldeia" que é o mundo moderno, o nosso mundo.

Afirma o Mestre:

" É ponto pacífico que as sociedades nacionais vivem, hoje, um clima marcado pelos conflitos. Esse período conturbado, revisionista, exigente, intranquilizador, parece resultar da defasagem entre o desenvolvimento tecnológico e o progresso social. A instabilidade, portanto, passou a ser marca da época atual.

Nessa oração de idéias, o questionamento tornou-se a fórmula de extravasar os conflitos despertando as atenções dos grupos em função de uma nova escala de valores filosóficos. Como, então, acomodar valores materiais e morais consagrados pela humanidade, com as exigências de uma nova ordem econômica, política e social? Nunca estivemos tão perturbados, tão confundidos, tão perplexos. Somos acionados, a toda hora, pela preocupação, não apenas com o que devemos fazer, mas com aquilo em que devemos acreditar. E estamos sempre a nos perguntar: Que é, de fato, seguro em um mundo que muda tanto e em uma ordem mundial tão desafiada e provocada?

Que resta de firme, quando tudo está abalado? Existe algo que torne nossa vida (aqui poderíamos dizer: nossa vida de homens públicos) digna de ser vivida, quando nos tiram a paz, nos angustiam com ameaças e a admiração do mundo nos é negada?...

... Nosso mundo moderno criou tanta animosidade, tanto medo justificado e injustificado, tantos conflitos abertos, que não existe paz. Este é o panorama visto de um determinado posicionamento. O quadro olhado e sentido de outro ângulo oferece perspectivas de outros tons e natureza diversa.

A velocidade das mudanças tecnológicas propõe problemas muito graves, com uma característica de nossa época, em que o homem se transfere do Reino da necessidade para o da liberdade material e onde constatamos a flagrante incapacidade de encontrar, para eles, soluções humanísticas. Há que se desenvolver um grande esforço visando humanizar o conhecimento técnico e científico, rompendo as cadeias que o tornam hermético, para colocá-lo ao alcance de todos os cidadãos: *Estamos diante de forças dinamicamente contraditórias que agem na sociedade, promovendo sucessivas áreas de lutas geradoras de novas insatisfações, razão irrefutável de tanta perplexidade, angústia e frustração, movimentando os grupos sociais para rumos indefinidos*".

Veja, Sr. Prefeito, a precisão das palavras do ilustre professor LUIZ QUEIROZ CAMPOS, tão bem colocadas, que poderiam ser dirigidas para Foz do Iguaçu.

Poucos, muitos poucos, vislumbram o desafio da realidade local, que se assemelha, na referência de GASTON BERGER "a um automóvel correndo a toda velocidade através da noite; se ele não possuir faróis dianteiros, certamente acontecerá uma catástrofe. Não podemos correr no escuro; precisamos do caminho aclarado, nosso comportamento, comandando a disparada, exige um exato e exercício do nosso momento de ação, pois a velocidade se acelera independente de nossa vontade, onde e quando não podemos errar, sob pena do desastre irremediável, do impacto formidável com o futuro.

Recorremos agora a ALVIN TOFFLER na sua conceituação: - O choque do futuro é o fenômeno relacionado com o tempo, um produto do ritmo acelerado das transformações que ocorrem na sociedade. *Advém da superposição de duas culturas: a Velha e a Nova !!* É o choque cultural no seio da nossa sociedade. O mal-estar,

a neurose coletiva, a irracionalidade, a violência sem limites, são meramente o sintoma do que estamos passando".

É preciso, Sr. Prefeito, que passemos a entender e a saber tratar essa moléstia.

Na resposta ao ilustre Vereador Severino, encontramos a oportunidade de buscar e transmitir àquele Edil, as luzes dos grandes mestres, juristas e tributaristas, sobre a EMPRESA PÚBLICA NO DIREITO BRASILEIRO. Mesmo porque temos conhecimento que à quele nobre Vereador não satisfaz respostas ou informações lacônicas.

Iniciaremos transcrevendo o Art. 1º dos ESTATUTOS SOCIAIS da CODEFI:

- "A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI, é uma sociedade por ações e de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, na forma da Lei Municipal Nº 766 de 31/01/74 e com as alterações contidas na Lei Municipal Nº 790 de 13/09/74".

A expressão *sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado*, foi - e continua sendo - razão de estudos profundos e pronunciamentos abalizados de nossos maiores mestres juristas e tributaristas, de vez que "são, ao lado das empresas públicas, o instrumento de que se vale o Estado contemporâneo para a ação direta em que se torna um AGENTE ATIVO do processo produtivo nacional (BILAC PINTO)".

O Estado (Município) tem poderes para criar uma entidade pública ou privada. Se voluntariamente opta por esta, está ciente de que ficará sujeito a normas de direito privado. Como ensina FRANCISCO CAMPOS.

" O Estado industrial ou comerciante (Caso Prefeitura/CODEFI) está sujeito ao regime jurídico ordinário ou comum, por utilizar de figuras, instrumentos e instituições de direito privado, interpondo-os entre ele e a atividade privada de que pretende participar, para deixar bem claro que não pretende em outro domínio, estranho ao de sua autoridade, do seu privilégio ou do seu império, exercer os eminentes poderes que lhe foram conferidos para ou

tros fins e por outras razões." (*Parecer na Revista de Direito Administrativo Nº 72, pag. 400*).

Por outro lado, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, em parecer, diz que a pessoa de direito público (PMFI), "incorporando os bens à sociedade (CODEFI), perdeu-lhe o domínio e, por conseguinte a possibilidade de mante-los jungidos às normas restritivas que sobre eles pesavam enquanto públicos.

Vale assinalar que BILAC PINTO, em ensaio de 1953, destacou que as empresas estatais que foram, inicialmente, fruto exclusivo da atividade econômica FEDERAL, passaram progressivamente, a penetrar a organização administrativa estadual e mesmo MUNICIPAL, seja por influência do declínio das concessões de serviço público, às empresas particulares, seja sobretudo como expressão política de prover as carências essenciais da comunidade, mediante a prestação direta de serviços de teor econômico.

A empresa estatal, como prevê a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, exerce papel suplementar da iniciativa privada, À QUAL DEVE PERTENCER, segundo o esquema constitucional, o fulcro da ordem econômica *regendo-se*, em princípio, as empresas públicas e *sociedade de economia mista pelas normas aplicáveis às empresas privadas* (Constituição, Art. 170 e §§ 19 e 29).

Libertas dos paradigmas estreitos da classificação de cargos públicos e de seus níveis salariais, foi possível às administrações das empresas estatais implantar uma política de recrutamento de mão de obra especializada, em termos competitivos com as grandes empresas privadas, invertendo o processo de esvaziamento dos quadros administrativos do Estado, cujos valores *tendiam ao abandono da função pública em benefício da atividade privada*.

Certo é que, em grande parte por essa política de recrutamento seletivo, a permitir uma elevação qualitativa do planejamento empresarial, as sociedades estatais adquiriram em grau apreciável de eficiência, superando a imagem negativa dos tradicionais empreendimentos do Estado, voltados por longo tempo a um quadro permanente de "déficits" custeados por subvenções do Tesouro.

O ilustre tributarista CAIO TÁCITO, integrou, em 1972, ao lado dos não menos brilhantes THEMISTOCLES CAVALLI, JOÃO LYRA FILHO, LAFAYETTE PONDE e HELY LOPES MEIRELLES, Co-

missão que incorporou estudo produzido perante o CONGRESSO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, em São Paulo. Vale transcrever aqui a "declaração de Voto" do insigne mestre:

" Fundamentalmente, reputo inconfundíveis - e, assim, carentes de disciplina distinta - a três formas de controle a que devem ficar sujeitas as empresas em causa: o *controle parlamentar de feição iminentemente política*, de que trata o Art. 45 da Constituição, não se deve, a meu juízo, confundir com o *controle da gestão financeira*, de caráter contábil, que se afeiçoa à *competência do Tribunal de Contas*, "...." Uma e outra dessas modalidades de controle, não deve, de outra parte, *interferir ou perturbar o controle ou a supervisão administrativa*..."

Vale citar, também a Lei 6.223 de 14 de Julho de 1975, que regula a fiscalização financeira e orçamentária do Congresso, mediante controle externo exercido com auxílio do Tribunal de Contas.

Consagrou o Art. 79 dessa Lei, a norma que:

" as entidades públicas com *personalidade jurídica de direito privado*, cujo capital pertença exclusiva ou majoritariamente à União, a Estado, a Município ou a qualquer entidade da respectiva administração indireta, *ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente*, sem prejuízo do Controle exercido pelo Poder Executivo".

Para finalizar nossas alusões à pareceres do eminente Professor CAIO TÁCITO, transcrevemos sua afirmativa de que:

" É certamente delicada a intervenção de controles externos sobre a vida societária, que, por sua natureza, *impõe critérios cautelares do sigilo comercial, a bem da própria eficiência empresarial*".

ALVARO A. CAMINHA MUNIZ, em seu tratado " A Empresa Pública no Direito Brasileiro (Nº 10 do Capítulo IV) diz: ...

..." A empresa toma a forma e a personalidade jurídica de direito privado para gozar de um grau de flexibilidade em suas operações, que não podem ter os órgãos da Administração Direta e as Autarquias sujeitos, por sua natureza de antes de direito público, a uma rigidez maior ditada pelas normas de Direito Administrativo ..."

Assim, juristas e tributaristas renomados concordam com a linha filosófica dada às empresas públicas e sociedades de economia mista, quanto à flexibilidade e autonomia de suas atividades. Mesmo o Decreto Lei 200/67, em seu Nº IV do Art. 26, contém o alvo da supervisão:

"Art. 26 -

- No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará assegurar, essencialmente:

I -

II -

III -

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade".

CÁIO TÁCITO opina sobre o Controle Parlamentar nas sociedades retro-citadas, julgando inconveniente a interferência e a perturbação no controle e supervisão administrativa.

ALVARO A.C.MUNIZ entende que a posição do Estado é deveras delicada na matéria: "A empresa pública e a Sociedade de economia mista é por ele (Estado) instituída com o propósito deliberado de gozar de autonomia na sua administração, mas o emprego de recursos públicos na entidade exige, por outro lado, alguma forma eficaz de controle.

Assim, há de se procurar uma solução conciliatória entre a conduta do empresário privado e o controle dos recursos que maneja.

De fato, não se pode deixar de exercer controle sobre a entidade, mas este há de ser feito de modo a não pre-

judicar os fins de liberdade operacional que constituem a razão de ser da criação da empresa, para que o Estado possa conseguir a meta a que se propôs."

Sobre a forma de controle sobre essas empresas, responde JOSÉ DE NAZARÉ T. DIAS, em termos precisos:

" A supervisão do Estado tem sentido de orientação, de coordenação e de controle, entendido este, principalmente, como avaliação de resultados e apreciação dos balanços". (José de Nazaré Teixeira Dias, ob cit. pag. 92).

E o mecanismo para essa supervisão?

Responderíamos com as próprias palavras do

Professor CAIO TÁCITO:

"... o controle da gestão financeira, de caráter contábil, se afeiçoa à competência do TRIBUNAL DE CONTAS..."

É evidente, que juristas e tributaristas, reconhecendo competência ao Tribunal de Contas, buscam ensejar ao Estado, condições de controle na forma, nos resultados e nas avaliações da gestão exercida nessas empresas. Sabem - porque é de Lei (Lei das SA) - que a própria gestão é exercida com pleno conhecimento da ASSEMBLÉIA GERAL da empresa, através de seu CONSELHO FISCAL que, no caso da CODEFI, é interessado e atuante.

Mesmo assim, o Tribunal de Contas da União decidiu publicar (D.O. de 06.05.70 - página 3279) que lhe compete, de acordo com as disposições constitucionais e legais em vigor, o exame e julgamento da regularidade das contas dos Administradores das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

E é o que tem acontecido com a CODEFI: já recebeu inspeção minuciosa do Tribunal de Contas do Estado, no encerramento do exercício financeiro de 1976, inclusive já fomos informados de nova visita nos próximos dias.

Sr. Prefeito, diante da oportunidade oferecida pelo ilustre vereador Severino, fomos tentados a rever conceitos, estudos e pareceres dos catedráticos do Direito Administrativo, em tudo o que se relaciona com empresas idênticas à nossa.

A legislação e tratados que consultamos, e

de onde tiramos os conceitos aqui registrados, testemunham de forma inequívoca, a preocupação de governantes, legisladores, juristas e tributaristas em aparelhar um esquema fiscalizador das atividades, resultados e avaliações das empresas públicas e de economia mista. Entendemos que os mestres deixam claro a necessidade de autonomia, liberdade e flexibilidade e que, sob a fiscalização do Tribunal de Contas, controle do Poder Executivo, de sua Assembléia Geral - através do Conselho fiscal, atuando como verdadeira empresa privada, adotando a imposição de critérios cautelares do sigilo comercial, proporciona ao Estado (em nosso caso o Município) o papel de AGENTE ATIVO do processo de produtividade nacional. Sobre o controle Parlamentar, os conceitos encontrados dão-lhe aspectos meramente político, não devendo interferir ou perturbar o controle ou a supervisão administrativa.

Pretendemos, ao usar palavras que não são de nossa autoria, mas pertencentes aos maiores e renomados mestres do Direito Administrativo, ter deixado bem claro - e inconfundível - as atribuições legais dos componentes do esquema fiscalizador, à disposição do Estado.

Mesmo assim, por questões de respeito à nossa ilustre Câmara Municipal, de onde é peça integrante o digno Vereador Severino, percebemos que à V.Exa. por certo, agradaria a informação solicitada:

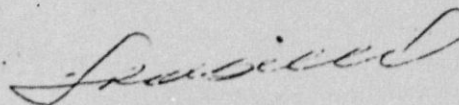
A CODEFI possui "prédios" (1 de alvenaria, 2 de madeira e ocupa também 1 prédio da antiga telefônica de Foz do Iguaçu, hoje incorporada à Telepar), somando área de ocupação em torno de 407,00 m²s tudo ocupado total ou parcialmente p/CODEFI, e nenhum deles destinado exclusivamente para locação, embora a empresa esteja arrecadando recursos através de competentes contratos, evidentemente promovidos em condições especiais, de vez que a CODEFI faz uso de todos eles, seja para seu funcionamento administrativo, seja para depósito de materiais diversos.

Essa situação está registrada na contabilidade da empresa e é do conhecimento do Tribunal de Contas, do Conselho Fiscal, e do Poder Executivo de Foz do Iguaçu, organismos a quem a CODEFI está subordinada para efeitos de Fiscalização.

Finalmente desejamos deixar aqui consignados o

nosso respeito à nossa ilustre Câmara Municipal e a manifestação de
nosso apreço e consideração à V.Exa.

Atenciosamente



LEVY RABELLO
Diretor Presidente

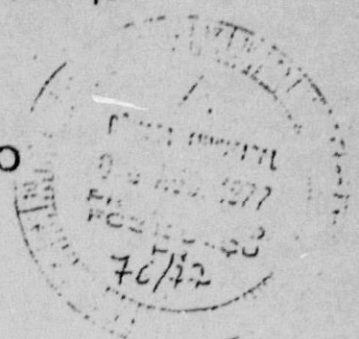
Exmo. Sr.

Eng^o CLOVIS CUNHA VIANNA
DD. Prefeito Municipal de
FOZ DO IGUAÇU/PARANÁ
LR/Sagd

SECRET

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO



Exmo. Sr. Presidente:

O(s) Vereador(es) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Excia., ouvida a Casa, que se digne solicitar do Sr. Prefeito Municipal, que informe quais os prédios, residenciais ou não, de propriedade da CODEFI - Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu, e qual a destinação dada a cada um, indicando, ainda, a forma de locação, preços, contratos etc..., para conhecimento desta Casa.

Lo Sr. Presidente da Câmara para informar
Em 22.05.77

[Handwritten signature]
Prato
Influência Prefeitura Municipal
Ofício nº 1004/1977
Em 12/5/77
[Handwritten signature]

P. deferimento.

Sala das Sessões, nº de _____ de 19 77

[Handwritten signature]
Secretário da Câmara

SECRET

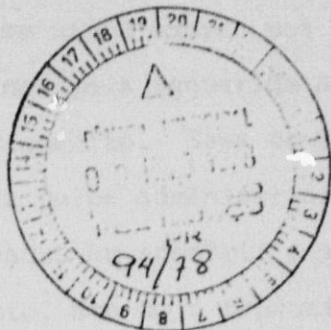
ATENÇÃO

O original deste documento (com 01 folha) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

ANEXO 07

83
①

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FOZ DO IGUAÇU - PR:



ANTÔNIO VANDERLI MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório à rua Benjamin Constant, nº 45, eleitor desta 46ª Zona Eleitoral sob o nº 38.873, membro do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, com o elevado propósito de defender os interesses do povo deste município, de conformidade com o art. 153 § 30 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, com o devido respeito e acatamento, submete à alta apreciação de Vossa Excelência D E N Ú N C I A de irregularidades na Administração Pública Municipal, nos termos seguintes:

I - Em julho de 1977, chegou a esta Casa de Leis denúncia similar, dando conta de gravíssimos deslizes do

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

FIS. 2

Executivo Municipal, no desempenho de suas funções.

Alguns fatos então lembrados acham-se documental-
mente comprovados. Outros exigiam ainda exames nos arqui-
vos da Municipalidade. Por isso, foi na época requerida a cons-
tituição de uma Comissão Especial de Inquérito. Essa comissão -
foi, de todas as maneiras, obstaculizada pelos administradores mu-
nicipais e por outras pessoas interessadas em encobrir a verdade.

Não foi, no entretanto, até hoje produzida --
qualquer prova contra aquelas acusações; as dúvidas continuam --
sem explicações plausíveis. E o povo de Foz de Iguaçu, o contri-
buinte tem direito a explicações definitivas.

Submetemos assim novamente os fatos à interes-
sada análise desta Casa, na esperança de que os Representantes -
do Povo investiguem o que acontece com a "res publica".

A - IRREGULARIDADES NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA
AVENIDA BRASIL -

1 - FALTA DE LICITAÇÃO -

II - A obra da Av. Brasil não obedeceu a pro-
cesso de licitação, nos termos da lei. (DOC. 1)

2 - O ALTO CUSTO DOS POSTES -

III - Considerando-se os contratos firmados, -
há postes na Av. Brasil que chegaram a custar cerca de Cr\$ --
40.000,00, quando empresas da cidade forneceriam por aproxima-
mente Cr\$ 1.000,00.

E faltam seis postes.

FLS. 3

2023

IV - Os contratos adicionais firmados para instalação nos postes de "placas indicativas e normativas" elevam -
sobremaneira os preços. (DOC. 2)

3 - MOBILIÁRIO - FANTASMA -

V - Através de contrato celebrado com a empresa "Izaías Zanellato & Cia Ltda.", o Município adquiriu trinta e duas mesas e cadeiras para serem instaladas na Av. Brasil. Não existem essas peças. (DOC. 3)

VI - Adquiriu o Município noventa módulos em acrílico branco. Estão faltando quinze módulos, o que significa um desvio de Cr\$ 150.000,00 do dinheiro público.

O tubo de sustentação desses módulos outrossim deveria, pelo contrato, ter cinco polegadas e na verdade só tem quatro. Essa diferença representa flagrante prejuízo para os cofres públicos.

De conformidade com o contrato, todos os módulos deveriam ser iluminados e mais de trinta não têm qualquer -- projetor de luz.

VII - Apareceram LIXEIRAS, na Av. Brasil sem qualquer ato formal e legal de aquisição.

Urge uma explicação para esse fato.

VIII - A 1º de março de 1977, através de "Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços", o Município --

80
FIS. 4

comprometeu-se a pagar para Izaías Zanellato & Cia. Ltda. a importância de Cr\$ 170.654,60, a título de I.P.I. referente a benfeitorias colocadas na Av. Brasil. (DOC. 4)

Quatro meses antes, entretanto, em contrato -- firmado por esta empresa, ficara estabelecido: "Todo e qualquer ônus fiscal ou trabalhista oriundo do presente contrato FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA..."

O segundo ajuste, portanto, assumindo compromisso de que já estava o Município isento pelo contrato anteriormente assinado, constituiu ato lesivo ao Erário.

IX - A 10 de janeiro de 1977, o Sr. Prefeito Municipal firmou com a "Construtora Taquaruçu Ltda." um "Termo Aditivo" DEZ VEZES SUPERIOR ao contrato antes assinado. (DOC. 5)

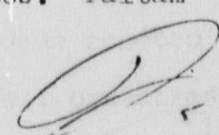
Esse berrante desrespeito à legislação que rege a matéria é também um desrespeito aos interesses do povo de Foz do Iguaçu.

X - A empresa "Jardins Tropicais Plantas Ornamentais Ltda." foi contratada para fornecer 2.240 vasos de amianto. Entregou vasos de cerâmica, aumentando em Cr\$ 12.348,00 a despesa pública. (DOC. 6)

E estão faltando 273 vasos.

XI - Da empresa FIBERFAB - Indústria e Comércio de Plásticos Reforçados Ltda. adquiriu o Município 527 assentos de fibra de vidro. (DOC. 7)

Foram colocados apenas 303 assentos. Faltam 224, em prejuízo da economia pública.



XII - Por capricho do Sr. Prefeito, para que a Av. Brasil ficasse pronta até o dia previsto para sua inauguração, foram emprestadas máquinas do Município à empresa "Comércio e Construções Gianella Ltda.", segundo reconheceu o próprio líder do Prefeito, na sessão da Câmara Municipal de 11/4/77.

O desgaste das máquinas, o combustível gasto - representam inequívoco prejuízo ao contribuinte porque essas despesas já estavam incluídas no preço da empreitada e foram recebidas as importâncias correspondentes por aquela empresa.

B - EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS -

1 - Compra de Posse Inexistente:

XIII - A 05 de janeiro de 1977, o Sr. Prefeito Municipal pagou a Roberto F. Varenholt a importância de Cr\$ 50.000,00, a título de adiantamento, na compra de vinte e dois alqueires de terras, no denominado "Núcleo São João". (DOC. 8)

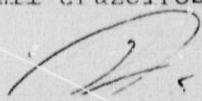
Esta pessoa nem sequer estava residindo sobre a referida terra, que se encontrava escriturada em nome de Aurélio Zamarian.

Não teve o Sr. Prefeito e sua assessoria jurídica o mais elementar cuidado que o caso exigia, qual seja uma busca no Registro Imobiliário local.

Foi dinheiro retirado dos cofres públicos e -- posto fora, sem que até hoje alguém tenha sido responsabilizado por este ato.

2 - O ELEVADO CUSTO DA LIMPEZA PÚBLICA:

XIV - Somente no mês de fevereiro do ano em -- curso, a empresa que efetua a limpeza das ruas da cidade recebeu do Município Cr\$ 817,000,00 (oitocentos e dezessete mil cruzeiros).



FIS. 6

Afigura-se como mal feita essa despesa porque, com esses vultuosos pagamentos, em pouco tempo a municipalidade poderia dispor de um frota própria para a limpeza da cidade.

É outro aspecto da administração municipal a - exigir aprofundado exame e adequadas soluções.

3 - CONTRATO MILIONÁRIO SEM CONCORRÊNCIA -

XV - A 15 de julho de 1976, o Sr. Prefeito Municipal firmou com a empresa HEXÁGONO CONCRETO E PAVIMENTAÇÕES - LTDA. contrato de execução de pavimentação articulada de ruas - da cidade, orçada em mais de Cr\$ 15.000.000,00, sem a mínima formalidade exigida por lei, sem concorrência pública (DOC.9)

4 - ALIENAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS:

XVI - Os lotes urbanos números 8-A, 8-C, 8-D e 8-E, da quadra nº 21 da zona "B" desta cidade, de propriedade do Município, foram aliendados, pela transcrição nº 23.677 do Registro de Imóveis local, sem cumprimento das formalidades legais ou seja sem autorização legislativa. (DOC.10)

Tendo em vista essas gritantes irregularidades na administração municipal e a gravidade dos fatos, considerando a competência desta Casa de Leis atribuída pelo art. 60, inciso X da Lei Complementar nº 2, de 18/06/73, considerando determinação deste Diretório, depositada na Justiça Eleitoral, requeremos digne-se Vossa Excelência determinar as providências cabíveis para que sejam submetidos a esta Câmara Municipal pedidos de criação de duas COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO, uma para investigar a obra de pavimentação e urbanização da Av. Brasil e as ativid-

FIS. 7

des da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI, -
empresa encarregada de fiscalizar e administrar as obras da Mu-
nicipalidade; outra, com a finalidade específica de INVESTIGAR
AS CONTAS DA MUNICIPALIDADE, critérios de emprego do dinheiro -
público, observância das formalidades legais, nos contrato e pa-
gamentos; comprovação da real efetivação dos serviços pagos e -
materiais adquiridos...

Pela grandeza de Foz do Iguaçu e seu povo,
P. D.
FOZ DO IGUAÇU, 08 de maio de 1978.

[Handwritten signature]
ANTONIO V. MOREIRA
A D V O G A D O,
OAB-RS 612 - OAB-PR 5287-A
C.P.F. 165349039

Reconheço a firma *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
Em 18/05/78
Foz do Iguaçu, 18 de maio de 1978.
[Handwritten signature]
Carlos Luiz Samways
2.013-0000-00000000
CPF 07435-29-04
João Nelson S. Lima
JURAMENTADO
CPF 1605506945

Cartório de 2.ª Tabelião de Notas
Carlos Luiz Samways
Tabela de Notas
180522-04
João Nelson S. Lima
180522-04
FOZ DO IGUAÇU - PARANA

DOC. 3

DOC. 7

27 90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR.

PROTOCOLADO SOB O

Nº 003373

EM 21/12/76.

AUGUSTO ARAÚJO, brasileiro, - casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e - ROSTO DE SERVIÇO UNIVERSAL LTDA pessoa jurídica de direito privado interno, com sede nesta cidade de Foz do Iguaçu, com propriedades à Av. Brasil, por seu procurador ao final assinado, ut instrumentos procuratórios - inclusos, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência vêm tempestivamente apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 06/76

do Departamento da Fazenda desta Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, - de 06/12/76, em substituição ao Edital nº 03/76, publicado a 25/03/76, dizendo que:

PRELIMINARMENTE -

I - O edital ora impugnado é, como o substituído, NULLO de pleno direito, por apresentar-se flagrantemente "contra legem". Deveras, o 92 da Lei Municipal nº 809, de 24 de dezembro de 1974 exige a individualização dos indivíduos presumivelmente beneficiados com obra pública, o que não foi cumprido. O art. 97, inciso II § 1º do mesmo diploma le-

ADVOGADO

A T E N Ç Ã O

O original deste documento (com 08 folhas) foi apresentado parcialmente ilegível para microfilmagem, não sendo possível sua leitura completa no original nem na microficha.

3-A
 7-A

88

gal determinara que o edital especifique os "fatores individuais de valorização" de cada imóvel, o que igualmente não consta do edital. O edital prevê ainda um rateio dos gastos, considerando unicamente a testada dos imóveis, em total desrespeito ao disposto no art. 90 da retro citada lei. As exorbitantes importâncias, sob o título "administração", contrariam outrossim o art. 102 da Lei Municipal nº 809.

Por essas razões, voltam a insistir que o edital nº 06/76 é NULO DE PLENO DIREITO, segundo os arts. 82 e 130 do Código Civil Brasileiro, não podendo em consequência gerar qualquer efeito jurídico.

NO MÉRITO -

II - O item referente a drenagem é descabido porque essa artéria é há longos anos compactada, não necessitando de qualquer reparo neste sentido, especialmente nas partes altas.

III - O que diz respeito à terraplenagem é absurdo porque a Avenida Brasil não exigia tal providência por tratar-se de via já asfaltada.

IV - Os chamados "serviços complementares" chegam a causar estranheza, pois não foi realizado qualquer manejo de postes da rede de energia elétrica ou da rede telefônica. Quanto às redes de abastecimento de água e esgoto, essas obras são cobertas por req, digo, verbos de órgãos federais, sem retorno, não podendo ser cobradas.

V - Foi infringido de modo gritante o art. 87 da Lei Municipal nº 809. Quanto aos valores sob o título "absorção - Município - I", é uma verdadeira aborração, irresponsabilidade. Se foram destruídos, muito antes mesmo da publicação do edital, os meios-fios, passeios, rede de água, calçamento, árvores plantadas, tudo pago em outra ocasião, como pode agora ser deduzido apenas o correspondente à pavimentação ???

VI - Devem ser levados em conta os arts. 399, 401 e 402 da Lei nº 809.

Por essas relevantes razões, IMPUONA o edital nº 06/76, requerendo digno-se V. Exa. torná-lo sem efeito, para que se faça JUSTIÇA.

Pedem deferimento.

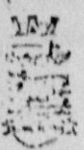
FOL DO IGUAÇU, 21 de dezembro de 1976.

pp. -

Dr. Antonio Vanderle Moreira
 ADVOGADO

9- B

98



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
TESOURARIA

3-0

90

1.ª VIA
Recibo do
Contrib

COMPROVANTE DA RECEITA

AUTENTICAÇÃO	Contribuinte		EXERCICIO DE 1977
	AUGUSTO ARAUJO.		
	Endereço		VALOR
	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		
TAXA DE EXPEDIENTE			
Referente a:			
-Protocolo de requerimento com anexos 1			21,00
-Certidão negativa nº.....			
-Baixa de Alvará de Licença nº.....			
-Inscrição no I.S.S.Q.N. nº.....			
TOTAL Cr\$			21,00

VII 182 002143 •• 00021001

ESTADO DO PARANÁ
TESOURARIA

AUGUSTO ARAUJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Barlaimo Mendonça, 830, por seu procurador signatário (doc. 1), com o devido respeito e acatamento à Vossa Excelência apresenta IMPUGNAÇÃO A LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA referente a imóvel assim identificado: "quadra-10; Q-1; setor-45; quadr.--02; lote-0336", localizado na Avenida Brasil, dizendo que:

PRELIMINARMENTE:-

I - É nulo de pleno direito o Edital nº 06/76, que teria dado origem a tal lançamento. Contraria disposições expressas da própria lei municipal, não podendo, pois, gerar -- qualquer efeito jurídico.

3-E
7-C

92
/

93

fls. 2

A lei municipal nº 809, de 24 de dezembro de 1974, em seu art. 92, exige que os imóveis, presumivelmente beneficiados com uma obra pública, sejam individualizados no edital que publica o preço da obra, preceito que o Município não cumpriu.

O art. 97, inciso II, § 1º do mesmo diploma legal prevê que o edital publique "os fatores individuais de valorização" de cada imóvel, o que também não aconteceu.

O art. 90 da supra citada lei determina que o rateio dos gastos seja efetuado, considerando-se o valor cadastral dos imóveis. O edital nº 06/76 levou em conta tão somente a testada dos lotes, em flagrante desrespeito ao texto legal.

A extorsiva quantia cobrada sob o título "administração" fere, outrossim, o art. 102 da Lei nº 809.

NO MÉRITO -

II - A Avenida Brasil era, há muitos anos, compactada, não necessitando qualquer serviço neste sentido. Tanto que não foi nela efetuado qualquer serviço de DRENAGEM. Por isso, descabe cobrar importância sob esse título.

III - Esta artéria já era, de há muito, asfaltada. A obra consistiu simplesmente em retirar o pavimento antigo e colocar o atual. Não se realizou o mínimo trabalho de TERRAPLENAGEM. É absurdo, pois, pretender realizar tal cobrança.

3-F
7-D

93
X

94

IV - o item relativo aos "Serviços Complementares" chega a causar espécio. Não se efetivou qualquer "remanejamento de postes da rede de energia elétrica ou da rede telefônica. Elas continuam da mesma maneira, com estavam antes.

As redes de abastecimento de água e esgoto tiveram suas obras cobertas por verbas de órgãos federais, SEM RETORNO, não podendo ser cobradas dos contribuintes. Ademais, nada indicava necessidade de reforma.

V - Foi violado de modo gritante o art. 87 da Lei nº 809. Os valores ^{DEVIDOS} cobrados sob o título "Absorção - Município - I", configuram verdadeira aberração, na gestão da "res publica". Se, muito antes da publicação do edital nº 06/76, foram totalmente destruídos os meios-fios, os passeios, a rede de água e esgoto, o asfalto, as árvores plantadas (que já tinham sido objeto de contribuição de melhoria anteriormente cobrada), como poderá ser deduzido apenas o correspondente à pavimentação ???

VI - Deveriam ainda ter sido levados em conta, nos cálculos do Município, os artigos 399, 401 e 402 da Lei nº 809/74 e não o foram.

Por essas razões de fato e de direito, impugna o lançamento inquinado, requerendo digno-se Vossa Excelência torná-lo sem efeito e determinar a reformulação total dos cálculos dessa contribuição de melhoria. Para isso, não chega a apelar por humanidade. Contenta-se com uma decisão de

J U S T I Ç A !

Pede deferimento.

FOZ DO IGUAÇU, 15 de julho de 1977.

PP. - ANTONIO V. MOREIRA
A D V O G A D O

OAB-RS 012 - OAB-PR 6237-A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Eng^o CLOVIS CUNHA VIANNA, brasileiro, casado, militar de reserva, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a firma SINCO - SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC Nº 77046464/0001-63, representada neste ato pelo Sr. GERSON GUARNERI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, portador da Carteira de Identidade nº 361.826-Pr, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o constante nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATANTE contrata a referida firma, para execução e instalação de 78 (setenta e oito) sinalizadores na cidade de Foz do Iguaçu, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 38-02-76 de 30-11-76 e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O preço acertado para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 990.638,70 (novecentos e noventa mil, seiscentos e oitocruzeiros e setenta centavos), cujo pagamento far-se-á da seguinte forma: 5% (cinco por cento) de desconto do total, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o saldo no término da instalação dos equipamentos, após a aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo para entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias sendo 60 (sessenta) dias para entrega dos materiais e 30 (trinta) dias para instalação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA:- Caso no ato da entrega, não houver condições para implantar o equipamento, a PMFI receberá o material e reterá uma importância de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, que só será liberada após a implantação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA:- O CONTRATANTE poderá alterar os quantitativos deste contrato, cabendo o proporcional ajuste de preços, baseado no preço unitário proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA:- Todo e qualquer ônus fiscal ou trabalhista oriundo do presente contrato, ficará a cargo da CONTRATADA, bem como a ela compete todos os recolhimentos sociais ou trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

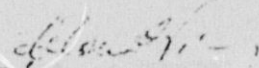
fls. 2

2-A

CLÁUSULA SÉTIMA:- Desde logo as partes elegem como único competente à exclusão de outro por mais privilegiado que seja, o fôro da Comarca de Foz de Iguaçu.

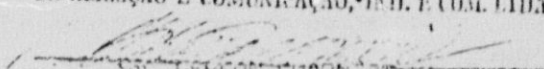
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 4 = (quatro) vias de igual teor e valia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, em 04 de janeiro de 1.977.-


Engº CLÓVIS CUNHA VIANNA

Prefeito Municipal
SINCO

SINALIZAÇÃO E COMBUSTÃO, IND. E COM. LTDA.


Sr. NELSON GUARNET

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

101 97

- DOC. 1000.3

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Eng^o CLOVIS CUNHA VIANNA, brasileiro, casado, militar da reserva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a firma IZAIAS ZANELATO E CIA. LTDA. representada pelo seu Diretor Sr. IZAIAS ZANELATO, brasileiro, desquitado, industrial, CPF. 027305299-24, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o constante nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA na condição de vencedora da licitação procedida em virtude do Edital de Concorrência Pública sob nº 04-01-76, executará os serviços de execução e instalação do Mobiliário Urbano da Av. Brasil, conforme abaixo discrimina as especificações do projeto:

1 - Banca de Jornais e Revistas - Ref. MB-1 5 unidades
Prancha de desenho E-20 e E-20 A
Componentes:- a) Regularização do piso em concreto armado para assentamento da banca e seu funcionamento.

b - Será construída com Ø de 1,75 mts.

c - Sua construção será em 2(duas) partes de formato cilíndricos estruturados c/ferro chato, tubos em metalão, tela de arame galvanizado com fechamento em chapas de acrílico cristal transparente brasiplex em 4mm de espessura, com 3(tres) prateleiras em cimento amianto de 10mm, suportadas por 1(um) arco de ferro chato. Na parte superior da banca, sob o módulo de cobertura o fechamento será feito por chapa de ferro 14.

A parte móvel que funcionará como porta de abrir, será feita através de dobradiças e a parte inferior apoiada em rodízios. O fechamento do conjunto será feito por 3(tres) cadeados, o custo das 5(cinco) unidades é de
Cr\$ 228.880,00(Duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros).

Cr\$ 228.880,00

2 - Luminárias - Ref. ML-2 75 unidades.

Prancha de desenho E-23

Componentes:- a) Um tubo de ferro de 4" com 3,70 mts de comprimento com braçadeira especial e 4 astes fixas em braçadeira para suporte das luminárias, em duas calotas em acrílico branco leitoso Ø40 na espessura de 4mm repleto em raio de 23mm.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATENÇÃO

ESTE DOCUMENTO

CONTINUA NA PRÓXIMA MICROFICHA